

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 083/17.

Projeto de Lei Nº: 053, de 29 de março de 2017.

Autor: Verª Aline Rezeno e Verº Rômulo Amorim.

Dispõe Sobre:

Fica declarado de utilidade Pública a nível Municipal, o Grande Oriente Estadual de Teresopolis - GOETERR, com sede a rua: Desembargador Francisco Múilo Pinto, 918 - B. Colarú nesta cidade de Boa Vista - RR.

Providenciado através do ofício
Nº 128 de 21/06/17
lobine

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.781, de 06 de julho de 2017

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4439 DE 10/07/17

PÁG. 02

DIRETORA

1º Secretário

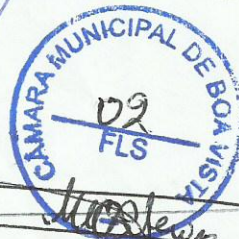
Providenciado através do _____
Nº _____ de ____/____/____



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/08/17

1º Secretário



PROCESSO Nº 083 /2017

PROJETO DE LEI Nº 053 /17.

BOA VISTA, 29 de Março de 2017.

FICA DECLARADO DE **UTILIDADE PÚBLICA**, A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR -, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI -, NESTA CIDADE DE BOA VISTA- RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica DECLARADO DE **UTILIDADE PÚBLICA**, A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR-, com sede à Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 918 – Bairro Caçari-, nesta cidade de Boa Vista- RR,

Art. 2º - O Grande Oriente Estadual De Roraima – GOERR-, objetiva p progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em sua respectiva jurisdição e é regido por uma Constituição, também pelo Regulamento Geral da Federação, bem como pela Legislação Ordinária e principalmente pela Constituição do Grande Oriente do Brasil. É uma instituição maçônica sem fins lucrativos e presta relevantes serviços sociais e filantrópicos à sociedade roraimense.

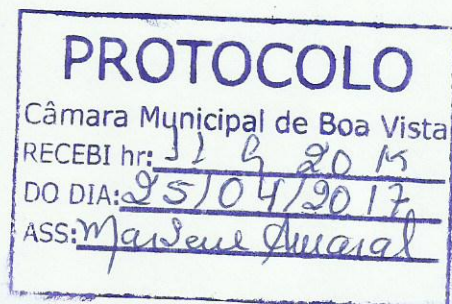
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de março de 2017.

ALINE REZENDE
-Vereadora/PTB-

RÔMULO AMORIM
-Vereador/PTC-



Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcêz, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 160 -



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM



JUSTIFICATIVA:

Histórico do Grande Oriente do Brasil – 195 ANOS NO BRASIL.

O ano de 2017 marca um tempo de grandes conquistas para o Brasil, percorrido pela Maçonaria Brasileira. O Grande Oriente do Brasil, hoje e em dois últimos mandatos presidido pelo Grão-Mestre Geral Marcos José da Silva comemorará no dia 17 de junho, 195 anos de uma jornada iniciada em junho de 1822.

O livro “História do Grande Oriente do Brasil – A Maçonaria na História do Brasil”, do maçom e escritor José Castellani, e encontro: “Criado nas asas dos ideais emancipadores e libertários, que empolgavam os brasileiros nos primeiros anos do século XIX, o Grande Oriente do Brasil, a partir de três Lojas que lhe deram sustentação inicial e apesar de alguns percalços, não parou mais de crescer e de acolher homens de valor e de destaque nas letras, nas artes, nas ciências e nas armas do Brasil, os quais teriam atuação marcante em muitos episódios sociais e políticos do país, a ponto de se poder dizer, sem medo de errar, que não se pode escrever a história do Brasil independente, sem entrar na história do Grande Oriente do Brasil”.

“A história do Grande Oriente do Brasil gerada e traçada por seus membros, em todos os seus anos de existência, confunde-se com a própria história do Brasil, dos séculos XIX e XX, talvez os mais importantes para o país e cujos acontecimentos também foram gerados e traçados por muitos de seus membros, ou pelo próprio Grande Oriente, como instituição”.

Consta do livro referido, nas páginas 19, 20 e 21, transcrição e comentários da Ata de Fundação, “certidão de nascimento do Grande Oriente do Brasil. Obediência maçônica nacional e a primeira do território brasileiro, a qual iria, nos anos posteriores, ser partícipe dos grandes acontecimentos político-sociais da história do Brasil, começando, já no ano de sua fundação, com a fundamental participação do movimento pela emancipação política do Brasil. Os fundadores encerraram a sessão, prometendo solenemente que o Grande Oriente do Brasil teria, como meta específica de seus esforços, a independência do Brasil”.

A administração inicial do Grande Oriente do Brasil em 1822, foi constituída a partir do Grão-Mestre Geral José Bonifácio de Andrada e Silva e integrada pelos irmãos Joaquim de Oliveira Alvarez, Joaquim Gonçalves Ledo, João Mendes Viana, Januário da Cunha Barbosa, Manoel José de Oliveira, Francisco das Chagas Ribeiro, Francisco Luiz Pereira da Nóbrega, João da Rocha e Joaquim José de Carvalho.

2



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM



A ata registra, para que fosse fundado o Grande Oriente Brasília, assim era seu título à época da fundação, a Loja "Comércio e Artes", fundada em 1815, formou, por sorteio entre seus membros, mais duas Lojas "Esperança de Niterói" e "União e Tranquilidade".

"A independência do Brasil era a meta específica dos fundadores do Grande Oriente do Brasil e logo todos eles dedicaram-se a consegui-la, embora o processo emancipador nos meios maçônicos já tivesse sido iniciado antes de 17 de junho de 1822. Na realidade, o primeiro passo oficial dos maçons nesse sentido, foi o "Fico", de 9 de janeiro, que representou desobediência aos decretos 124 e 125, das Cortes Gerais Portuguesas e que exigiam o imediato retorno do Príncipe a Portugal e a reversão do Brasil à sua condição colonial."

Na representação de 24 de dezembro de 1821, José Bonifácio com virilidade assim escreveu à Alteza a Real:

"... É impossível que os habitantes do Brasil, que forem honrados e se prezarem de ser homens – e moralmente os paulistas – possam consentir em tais absurdos e despotismos... Vossa Alteza Real deve ficar no Brasil, quaisquer que sejam os projetos das Cortes Constituintes, não só para o nosso bem geral, mas até para a independência e prosperidade futura do mesmo. Se Vossa Alteza Real, estiver o que não é crível, deslumbrado pelo indecoroso decreto de 29 de setembro, além de perder para o mundo a dignidade de homem e de príncipe, tornando-se escravo de um pequeno grupo de desorganizadores, terá que responder, perante o céu, pelo rio de sangue que, decerto, vai correr pelo Brasil com a sua ausência..."

José Castellani na apresentação do livro diz: "... A história não para e nem o Grande Oriente do Brasil, obediência maçônica, quase continental, que colheu os primeiros vagidos da nascente maçonaria brasileira e os transformou nos brados viris que fizeram e fazem a nossa história".

José Bonifácio de Andrada e Silva, D. Pedro I, Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Luís Alves de Lima e Silva (Honorário), Bento da Silva Lisboa, Joaquim Marcelino de Brito, José Maria da Silva Paranhos, Francisco José Cardoso Júnior, Luís Antônio Vieira da Silva, João Batista Gonçalves Campos, Marechal Deodoro da Fonseca, Antonio Joaquim de Macedo Soares, Quintino Antônio Ferreira de Sousa Bocaiuva, Lauro Nina Sodré e Silva, Francisco Glicério de Cerqueira Leite, Nilo Procópio Peçanha, Mario Marinho de Carvalho Behring, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, João Severiano da Fonseca Hermes, Octávio Kelly, José Maria

3



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM



Moreira Guimarães, Joaquim Rodrigues Neves, Benjamin de Almeida Sodré, Cyro Werneck de Sousa e Silva, Álvaro Palmeira, Moacyr Arbex Dinamarco, Osmane Vieira de Resende, Osires Teixeira, Jair Assis Ribeiro, Enoc Almeida Vieira, Francisco Murilo Pinto, Laelso Rodrigues e Marcos José da Silva.

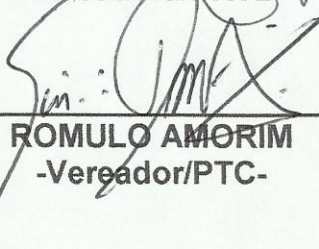
Este é o Grande Oriente do Brasil ao longo do seu tempo, de quase dois séculos, hoje integrado pelas mulheres nas Fraternidades Femininas, jovens na Ação Paramaçônica Juvenil, prevenção ao uso de drogas, no Programa Maçonaria a Favor da Vida – Contras as Drogas e na sua indignação com a corrupção, apoiando o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Federal e clamando pela necessidade urgente de uma reforma política e eleitoral.

À atual administração do Grande Oriente do Brasil-GOB, esta assim constituída: Soberano Irmão Marcos José da Silva (Grão-Mestre Geral) e o Sapientíssimo Mestre, o Irmão maçônico Barbosa Nunes (Grão-Mestre Geral Adjunto).

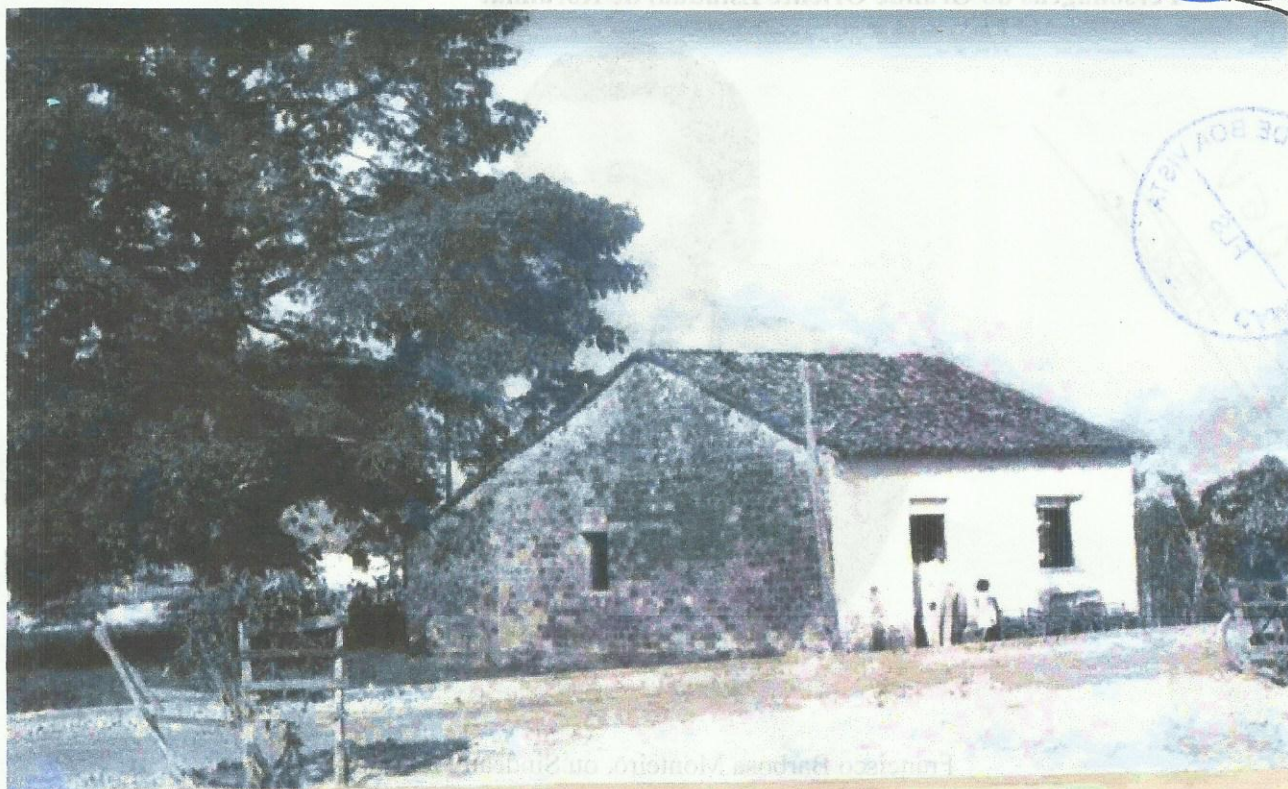
Em face do aqui exposto, solicito aos nobres pares Vereadores, a aprovação deste Projeto de Decreto, como um reconhecimento da importância do Grande Oriente Estadual de Roraima, na melhoria e no desenvolvimento socioeconômico, cultural e histórico de Roraima.



ALINE REZENDE
-Vereadora/PRTB-



ROMULO AMORIM
-Vereador/PTC-



Nesta casa realizou-se a primeira reunião dos Maçons no Estado de Roraima em 09 de Janeiro de 1940. Localizava-se aonde hoje está instalada a Escola Princesa Isabel na Av. Jaime Brasil - Centro

O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, atualmente é

constituído por 17 (dezessete) Lojas, a saber:

➤ **A.: B.: L.: S.: "20 DE AGOSTO" nº. 1818**

Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.

Reunião: Terça-Feira às 20h00min

Rito Escocês Antigo e Aceito

Oriente de Boa Vista-RR

Fundação em 20 de agosto de 1971

V.: M.: Ir.: Antônio Carlos Belline Leite

Personagens do Grande Oriente Estadual de Roraima:



Francisco Barbosa Monteiro, ou Sindeaux Barbosa

Francisco Barbosa Monteiro, ou Sindeaux Barbosa, ou simplesmente “Sindô”, nasceu no ano de 1917, na pequena cidade de Ingá, na Paraíba.

Em 1936 veio com a família para Boa Vista-RR. Foi garimpeiro, comerciante e proprietário do primeiro caminhão de Boa Vista-RR, adquirido em Manaus-AM, com o qual transportava garimpeiros e mercadorias. Quando e onde tornou-se Maçom não temos registro.

Em 24 de junho de 1940, já Mestre Maçom, reuniu em sua pequena casa, um grupo de Maçons oriundos de Lojas Regulares para fundar a 1ª. Loja do Território do Rio Branco. Em 09 de setembro de 1940 surgiu a Loja Maçônica “liberdade e Progresso”, na época jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Amazonas e Territórios limítrofes.

Participou da fundação da Loja Maçônica “20 DE AGOSTO”, jurisdicionada ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental – GOAO, na cidade de Boa Vista-RR e de varias Lojas Maçônicas na Venezuela.

Disse ele: “Eu corro livre através de trilhas virgens. Meu espírito é inconquistado e minha alma eternamente livre”. Maçom evangélico, fundou a Igreja Batista e a Igreja Presbiteriana em Boa Vista-RR.

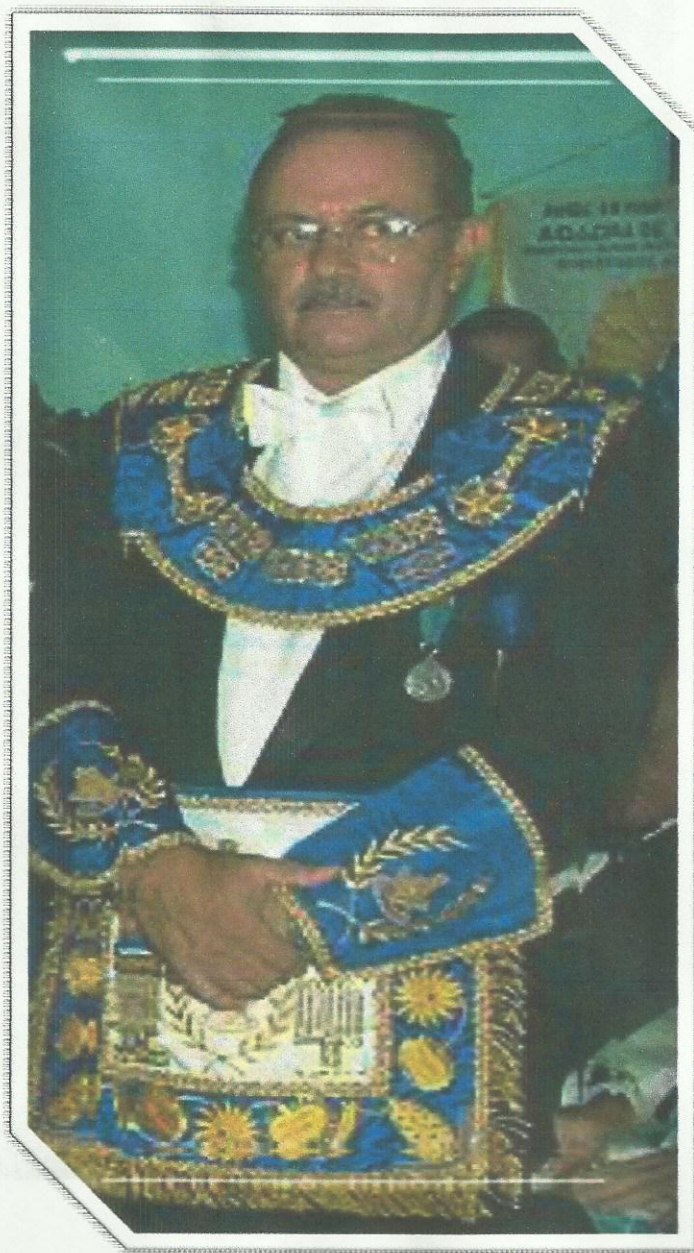
Faleceu em 1º. de setembro de 1973 aos 84 anos. A cidade de Boa Vista-RR o homenageou com a rua “Sindeaux Barbosa”, no bairro Mecejana. A Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima – GLMER, o homenageou com a “Augusta e Respeitável Loja Simbólica Francisco Barbosa Monteiro nº. 06”, na cidade de Pacaraima-RR, fundada em 23 de fevereiro de 1991.

Fonte: Coluna “Minha Rua Fala” pelo Irmão Francisco Cândido.



Grão-Mestre Eminente Ir.: Raimundo Nonato Rodrigues Coelho (2015 – 2019)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: José Antônio dos Santos Guedes



Grão-Mestre Eminente Ir.: Divino Carlos Gouvêa (2011 – 2015)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Raimundo Nonato Rodrigues Coelho

A handwritten signature in black ink.

ATENÇÃO
Câmara Municipal de Boa Vista
08
FLS
[Signature]



Grão-Mestre Eminente Ir.: João Batista Carvalho de Aguiar (2007 – 2011)

(2002 – 2003) Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Divino Carlos Gouvêa

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Alípio de Souza Cunha



Grão-Mestre Eminente Ir.: João Batista Cavalcini de Aguiar (2007 - 2011)

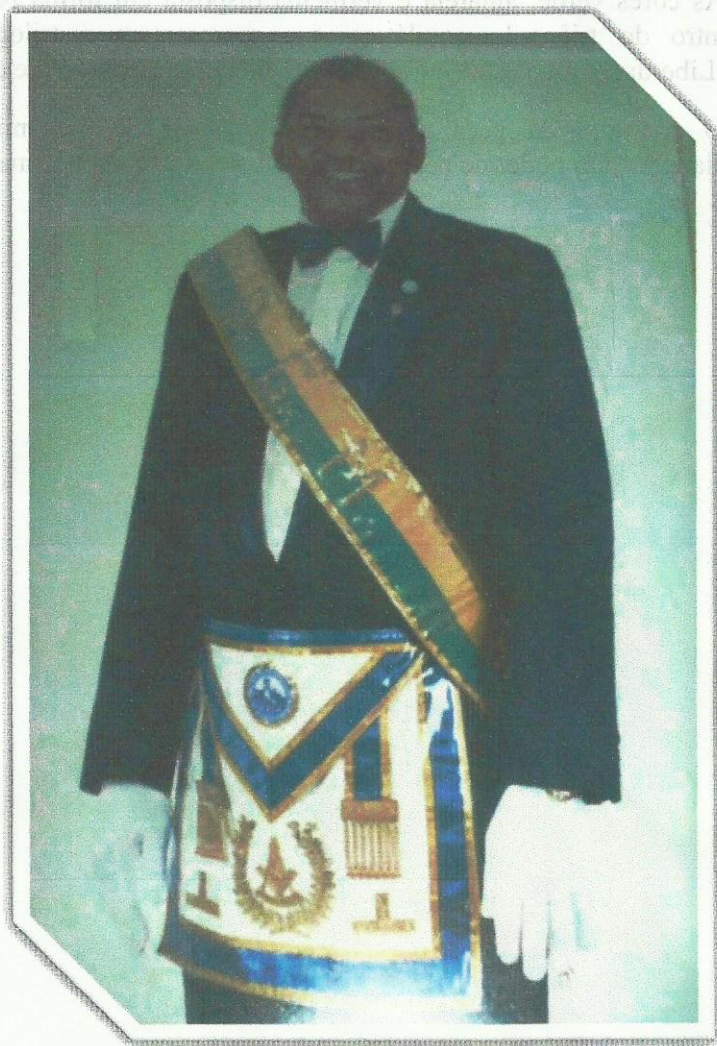
Grão-Mestre Eminente Ir.: Samir de Castro Hatem (2001 - 2003 / 2003 - 2007)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Alquilino de Souza Cunha

Handwritten signature



Galeria de Ex-Delegado e Grão-Mestres do Grande Oriente Estadual de Roraima
- GOERR:



Pod.: Ir.: Manoel Norberto (1989 – 2000)



o vermelho representando a linha do equador (elemento presente em nossa bandeira do Estado);

o amarelo simbolizando as nossas riquezas minerais e finalmente;

o azul representando o firmamento e amplamente utilizada nos símbolos maçônicos.

Neste conjunto de cores também são encontradas na bandeira do Estado de Roraima.

As cores verde, amarela e vermelha disposta em forma paralela com o brasão no centro do triângulo equilátero que representam a trilogia Igualdade Fraternidade e Liberdade, todo este conjunto representa o equilíbrio entre os povos.

O conjunto da peça a Bandeira do GOERR, transmite harmonia, simplicidade, clareza e um poder de persuasão que faz elevar cada vez mais a soberania da maçonaria.



Proj. de Manoel Norberto (1989 - 2000)

Pi



FAIXA VERMELHA: simboliza a linha do equador que corta o Estado de Roraima, Estado mais setentrional do País com 90-95% do território no Hemisfério Norte, entre as latitudes 0° a 5° LN;

ESTRELA: representa o estado de Roraima na federação;

BRASÃO DO GOERR: ao centro simboliza a presença do GOB neste rincão distante.

Segunda e atual Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR:

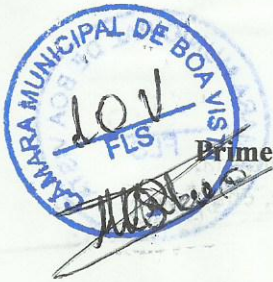


Atual Bandeira do GOERR

A criação da bandeira oficial do Grande Oriente Estadual de Roraima segue os padrões e normas brasileira nas proporções de 6 x 4 módulos quadrados.

As cores utilizadas: verde, amarelo, vermelho e azul, são representativas:

o nosso Estado, onde o verde representa a extensão e diversidade flora;



Primeira Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR:



Primeira Bandeira do GOERR

Descrição da Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR:

A Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR é de autoria do Pod.º Ir.º Hisemberg Osorio Nunes e segundo o autor da bandeira, as cores tem suas representatividades:

VERDE: representa as densas matas e cerrados;

AMARELO: a farta riqueza mineral;

BRANCO: a paz;

AZUL: o céu e os puros ares de Roraima;

História do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR



Em Roraima, a primeira Loja do Grande Oriente do Brasil-GOB foi a “A.·B.·L.·S.·. "20 DE AGOSTO" nº. 1818, fundada a 20/08/1971, em Boa Vista-RR. Embora na Carta Constitutiva do antigo Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO, conste o dia 04 de março de 1979, como a data de sua fundação, ele só passou a existir formalmente com o Decreto nº. 2633, de 30/03/1979, do então Grão-Mestre Geral Sob.·. Ir.·. Osires Teixeira, deferindo a criação desse Grande Oriente Estadual, compreendendo as Lojas do Estado do Amazonas e dos então Territórios Federais de Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus,

O Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO contava nesta época com 12 (doze) Lojas no Amazonas, 6 (seis) Lojas em Rondônia e 1 (uma) Loja em Roraima num total de 19 (dezenove) Lojas ativas. No ano de 1991, o Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO passou a denominar-se Grande Oriente do Estado do Amazonas-GOEAM.

Nesta época o que existia neste Oriente era somente uma Delegacia do Grande Oriente do Brasil – GOB, cujo Delegado nomeado foi o Pod.·. Ir.·. Manoel Norberto. O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, “Federado ao Grande Oriente do Brasil-GOB”, pessoa jurídica de direito privado, autorizado pelo Decreto nº. 225, de 19 de maio de 1999 e instalado em 24 de março de 2001, é uma unidade indissolúvel de Lojas Maçônicas a ele subordinadas. Sua jurisdição e soberania abrange todo o Estado de Roraima, têm sede e foro nesta cidade de Boa Vista-RR, localizado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto nº. 918 – Bairro do Caçari.

O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, que tem por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em sua respectiva jurisdição e é regido por uma Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, bem como pela Legislação Ordinária e principalmente pela Constituição do Grande Oriente do Brasil. Tem sua área de atuação circunscrita ao Estado de Roraima e a subordina somente ao Grande Oriente do Brasil-GOB.

Do Grande Oriente do Brasil-GOB emanam leis para o governo das Lojas de sua jurisdição; no âmbito de sua jurisdição é o responsável pelo cumprimento e manutenção da Lei Maçônica.

A autoridade do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR emana das Lojas de sua jurisdição e em seu nome é exercida por seu Poder Executivo, Legislativo, e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles.



GOERR

Grande Oriente Estadual de Roraima

Data da Criação: 19 de maio de 1999

Data da Instalação: 24 de março de 2001

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 918 - Caçari

Boa Vista – Roraima - Brasil

CEP 69. CEP 69.300.000

Tele fax: (95) 3624-4200

“FORTE POREM PACIFICO”

Contatos:

Raimundo Nonato (Grão-Mestre) 99902-8820

Antonio Guedes (Grão-Mestre Adj.) 99111-4682

Hisemberg Nunes (Sec.:Ch.:Gab.:FFin.:) 99159-4131



➤ **A.: R.: L.: S.: "ESTRELA DE RORAIMA" nº. 2256**

Rua Piraíba, 1422 - Santa Tereza.
Reunião: Quinta-Feira às 20h00min
Rito Adonhiramita
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 13 de maio de 1984
V.: M.: Ir.: Roldão Ribeiro da Cunha Junior

➤ **A.: R.: L.: S.: "GLÓRIA DO GARIMPEIRO" nº. 2436**

Av. Benjamin Constant, 1587 - São Vicente.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 20 de novembro de 1972
V.: M.: Ir.: Ben Hur

➤ **A.: R.: L.: S.: "ACÁCIA DE BOA VISTA" nº. 2437**

Rua Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Terça-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 15 de março de 1973
V.: M.: Ir.: Zanélcio Gouveia de Oliveira

➤ **A.: R.: L.: S.: "EXTREMO NORTE DE RORAIMA" nº. 2483**

Rua José Leite S/N - Centro
Reunião: Sábado às 20h00min
Rito Adonhiramita
Oriente de Normandia-RR
Fundação em 21 de abril de 1988
V.: M.: Ir.: Reinaldo Ventura Macedo

➤ **A.: R.: L.: S.: "FILHOS DE LAMEC" nº. 2734**

Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Segunda-Feira às 20h00min
Rito Brasileiro
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 12 de julho de 1993
V.: M.: Ir.: Nildo Brands

➤ **A.: R.: L.: S.: "GENTIL ROCHA LIMA" nº. 2680**

Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 07 de setembro de 1992
V.: M.: Ir.: Francisco Salismar de Souza



A.: R.: L.: S.: "OBREIROS DA ARTE REAL DE ALTO ALEGRE" nº. 2702

Rua Ville Roy, 8565 - Centro.

Reunião: Sábado às 20h00min

Rito Adonhiramita

Oriente de Alto Alegre-RR

Fundação em 25 de março de 1993

V.: M.: Ir.: Elieser Girão Monteiro Filho

➤ **A.: R.: L.: S.: "FRATERNIDADE DA FRONTEIRA" nº. 2735**

Rua 15 de novembro, s/n.

Reunião: Sábado às 20h00min

Rito Adonhiramita

Bonfim-RR

Fundação em 08 de julho de 1993

V.: M.: Ir.: Damásio Douglas Nogueira

➤ **A.: R.: L.: S.: "JOSÉ MARIA DE MENEZES" nº. 3097**

Rua Das Rosas, 762 - Centro.

Reunião: Sábado às 20h00min

Rito Adonhiramita

Cantá-RR

Fundação em 30 de agosto de 1997

V.: M.: Ir.: Edilson de Souza Vieira

➤ **A.: R.: L.: S.: "PEDRA PINTADA" nº. 3106**

Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.

Reunião: Sexta-Feira às 20h00min

Rito Brasileiro

Oriente de Boa Vista-RR

Fundação em 15 de agosto de 1997

V.: M.: Ir.: Manoel Almeida

➤ **A.: R.: L.: S.: "MOYSÉS TEIXEIRA HAUSEN" nº. 3107**

Av.: Castelo Branco, 1998 - São Vicente

Reunião: Sábado às 09h00min

Rito Escocês Antigo e Aceito

Iracema-RR

Fundação em 17 de agosto de 1997

Ven.: Mest.: Ir.: Azilmar Paraguassú Chaves



- **A.: R.: L.: S.: "FORTE DE SÃO JOAQUIM" nº. 3115**
Rua Piraíba, 1422 - Santa Tereza.
Reunião: Sexta-Feira às 20h00min
Rito York
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 07 de agosto de 1997
V.: M.: Ir.: Witley Souza Rocha

- **A.: R.: L.: S.: "ITERESI DO CONTÃO" nº. 3424**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari
Reunião: Segunda-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Boa Vista-RR
Fundação em 18 de abril de 2002
Ven.; Mest.: Ir.: Benjamim Perreira de Melo Filho

- **A.: R.: L.: S.: "PROGRESSO, ALTRUÍSMO E ZELO EM AMAJARI" nº.3981**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito York
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 18 de abril de 2002
V.: M.: Ir.: Marcelo Botelho de Oliveira

- **A.: R.: L.: S.: "RENASCER" nº. 4.330**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Ritual de Emulação
Or.: de Boa Vista-RR
Fundação em 10 de abril de 2004
V.: M.: Ir.: **Paulo César Mucci**

- **A.: R.: L.: S.: "CAVALEIROS DE AÇO" nº. 4.324**
Vila Cabo Sobral, s/n - Tepequém.
Reunião: 3º. Sábado do mês às 18h00min
Rito Escocês Retificado
Or.: de Amajari-RR (reúne-se atualmente no Templo da ARBLS "Estrela de Roraima").
Fundação em 1º. de fevereiro de 2014
V.: M.: Ir.: **Marcelo Barbosa Ramos**



A atual administração do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR:

- Eminente Ir.: **Raimundo Nonato Rodrigues Coelho**
Grão-Mestre Estadual

- Pod.: Ir.: **José Antônio dos Satos Guedes**
Grão-Mestre Adjunto Estadual

- Chefe de Gabinete do Grão-Mestre
- Grande Secretaria Estadual de Administração.
- Grande Secretaria Estadual da Guarda dos Selos.
- Grande Secretaria Estadual de Educação e Cultura.
- Grande Secretaria Estadual de Orientação Ritualística.
- Grande Secretaria Estadual de Assuntos Paramaçônicos.
- Grande Secretaria Estadual de Previdência e Assistência.
- Grande Secretaria Estadual de Finanças.
- Grande Secretaria Estadual de Transporte e Hospedagem.
- Grande Secretaria Estadual de Relações Públicas, Maçônicas e Informática.
- Grande Secretaria Estadual de Promoções e Eventos.
- Grande Secretaria Estadual de Patrimônio.

O Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR criado nas assas dos ideais emancipadores e libertários, que empolgaram os Maçons roraimenses, foi um sonho que deu certo, sendo fundado em 24 de maio de 1999, tendo como seu primeiro Grão-Mestre o Irmão Samir de Castro Hatem, membro efetivo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº. 2437.

Existindo apenas 2 (duas) Lojas: A Augusta e Respeitável Loja Simbólica 20 de Agosto nº. 1818, funcionando no Rito Escocês Antigo e Aceito e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela de Roraima nº. 2256, funcionando no Rito Adonhiramita, ambas pertencentes ao Grande Oriente do Estado do Amazonas - GOEAM.

Com a criação da Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil no então Território Federal de Roraima, em 07 de março de 1989, as Lojas acima mencionadas foram desligadas do Grande Oriente do Estado do Amazonas - GOEAM passando assim a funcionar sob a égide da Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil - GOB, ocupando o cargo de Delegado do Grão-Mestre Geral no Território Federal de Roraima o Irmão Manoel Norberto, tendo como Secretário o Irmão Divino Carlos Gouvêa e como Tesoureiro o saudoso Irmão Osmar de Moraes Rocha.



Na ocasião efetivou-se de acordo com as Leis e Regulamentos do Grande Oriente do Brasil - GOB a regularização das seguintes Lojas consideradas espúrias pertencentes ao Grande Oriente Ocidental no nosso Oriente: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Boa Vista, atual Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº. 2437 e a Augusta e Respeitável Loja Glória do Garimpeiro nº. 2436.

A Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil - GOB, a partir das 4 (quatro) Lojas que lhe deram sustentação inicial, e apesar de alguns percalços, não parou de crescer e de acolher homens de valor e de destaque nas letras, nas artes, nas ciências e nas armas, todos ou quase todos das Forças Armadas do Brasil. Os quais teriam atuação marcante em muitos episódios sociais e políticos, a ponto de se poder dizer, sem medo de errar, que não se pode escrever a História do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR, assim como na História da Sereníssima Grande Loja do Estado de Roraima - GLMERR, sem tecer comentários inerentes a Sociedade em que vivemos; mas isto será assunto que trataremos em outra oportunidade.

Obviamente, o seu caminho nem sempre foi suave, muito pelo contrário, nele sempre existiram pedras, cactos, aquela planta de folhas espinhosas oriundas de locais arenosos, areias movediças. Apesar de sua pujança cultural e político-social, alguns fatos de desentendimentos surgiram, por interesses pessoais, ou de grupos. Com ou sem razão de um dos lados, ou de ambos os lados, pois embora a Instituição, por sua doutrina moral e ética seja perfeita, os homens são, apenas perfectíveis, isto é, suscetível de aperfeiçoamento, tocamos o Barco em direção ao Porto Seguro e, quase sempre, sujeito as paixões de momento. Alguns fatos foram efêmeros e outros duradouros. Alguns ainda existem e formaram Obediência, que, apoiadas nos princípios maçônicos normativos e tradicionais, merecem respeito.

O Grande Oriente do Estado de Roraima - GOERR é merecedor de Amor e Dedicção! Nem sempre ele foi bem dirigido, face o afastamento de Grão-Mestre para se ocupar de atividades no mundo profano. Mas os homens não podem ser confundidos com a Instituição. Eles são peças substitutas e, ela é o mecanismo completo! Eles são nada e ela é tudo. Eles passarão e ela permanecerá!

Sem pretender fazer julgamento dos atos ou dos homens que desfilaram ou ainda desfilam por seus Templos, pois quem escreve ou tenta escrever não pode tomar partido, não pode ter tendências, a avaliação dos atos e o julgamento das figuras históricas devem ficar a cargo dos leitores, depois da análise dos fatos.

HISTÓRICO DAS LOJAS:

- A.: R.: L.: S.: "ESTRELA DE RORAIMA" nº. 2256



Sob a proteção do GADU. Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro da Era Vulgar, e décimo terceiro dia do terceiro mês do ano de cinco mil novecentos e oitenta e quatro da Verdadeira Luz, sob a presidência do Poderoso Irmão Mirocem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), Mestre Maçom, os irmãos abaixo nomeados, reunidos no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica “20 de Agosto” n°. 1818, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, jurisdicionada ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental - GOAO, decidimos fundar uma Loja.

Abertos os trabalhos pelo presidente, às vinte horas e trinta minutos, foi inicialmente submetido à votação o título distintivo da nova Loja, sendo por ele proposto o nome de “Estrela de Roraima”; o irmão Sebastião Vaz da Silva (Gen. Ozório) deu explicações sobre o nome escolhido, dizendo ser uma homenagem à região e ao Monte Roraima.

Submetida à votação, a proposta foi apoiada por unanimidade, através de aplausos. Em seguida o irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), sugeriu o Rito Adonhiramita e deu uma breve explicação a respeito do Rito Adonhiramita, que foi aceito e apoiado por unanimidade.

Vencida esta etapa, passou-se à escolha dos nomes para ocupação dos cargos da primeira administração da Oficina. O irmão Sebastião Vaz da Silva (Gen. Ozório), indicou o nome do irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), para Venerável Mestre interino, que foi aplaudido por todos os presentes.

Foi procedida a eleição para a administração da Loja, conforme o que se segue:

- Venerável Mestre interino irmão Miracem de Oliveira Elias – Mestre Maçom;
- Primeiro Vigilante interino irmão Osmar de Moraes Rocha – Mestre Instalado;
- Segundo Vigilante interino irmão José Fernandes Lima Neto – Mestre Maçom;
- Orador interino irmão Oderito D. Santana – Mestre Maçom;
- Secretário interino irmão Illo Augusto dos Santos – Mestre Maçom;
- Tesoureiro interino irmão José Maria Menezes Filho – Mestre Maçom;
- Chanceler interino irmão Raymundo Affonso Carneiro – Mestre Maçom;
- Cobridor Interno interino irmão Sebastião Vaz da Silva – Mestre Interino;

Todos tomaram posse nos respectivos cargos. O mandato terá duração até a data da eleição da nova diretoria, que será levada a efeito após a regularização da nova Loja.

Estabeleceu-se que as reuniões ordinárias da Loja Maçônica “Estrela de Roraima”, terão lugar semanalmente às quartas-feiras, com início às vinte horas, no Templo da Loja “20 de Agosto” n°. 1818.



Decidiu-se, afinal, pelo imediato cumprimento das determinações constitucionais e das normas contidas no artigo 89 do Regulamento Geral da Federação e seus incisos, para efeito de obter autorização legal para o funcionamento provisório da Loja.

O Venerável Mestre interino irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), deu a palavra a quem dela quisesse usar, para falar sobre o evento. O irmão Raymundo Affonso Carneiro se pronunciou, falando da responsabilidade que cada irmão assumiu na fundação da Loja “Estrela de Roraima”. João Batista Gonçalves, ofertou três malhetes à Loja.

Estiveram presentes a esta sessão os seguintes irmãos Mestres Maçons:

- Miracem de Oliveira Elias; (Cadastro nº. 113.970)
- Osmar M. Rocha; (Cadastro nº. 82.879 - Mestre Instalado)
- José Fernandes Lima Neto; (Cadastro nº. 113.190)
- Illo Augusto dos Santos; (Cadastro nº. 117.861)
- Oderito D. Santana; (Cadastro nº. 120.693)
- José Maria Menezes Filho; (Cadastro nº. 132.011)
- Sebastião Vaz da Silva; ((Cadastro nº. 101.879 - Mestre Instalado)
- Peri Cardoso Lago; (Cadastro nº. 111.044)
- Raymundo Affonso Carneiro; (Cadastro nº. 95.747)
- Damásio Douglas Nogueira; (Cadastro nº. 110.561)
- Valdecir Botosi; (Cadastro nº. 96.440)
- Edgar Schuster; (Cadastro nº. 111.811)
- Júlio V. P. Pinto; (Cadastro nº. 95.748)
- João Batista Gonçalves; (Cadastro nº. 128.167)
- Amaro B. Ataíde; (Cadastro nº. 128.168)
- Aloysio B. Moraes Filho; (Cadastro nº. 107.817)
- Franklin S. Braid. (Cadastro nº. 108.503)

Os quais se comprometeram a frequentar assiduamente os trabalhos da Loja fundada. Ficou também deliberado que a nova Loja estará providenciando junto ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental e Grande Oriente do Brasil, que funcionará no fórum dos “Landmarks” tradicionais e trabalhará no Rito Adonhiramita. E, como nada mais se disse digno de registro, EU, Illo Augusto dos Santos, servindo de Secretário interino, lavrei esta Ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

MOTIVO HISTÓRICO DA LOJA “ESTRELA DE RORAIMA” E EXPOSIÇÃO EXPLICATIVA DA SUA FUNDAÇÃO.



Sob a proteção do GADU, aos 13 dias do mês de maio de 1984 (E.:V.:), e 13º. dia do 3º. mês do ano de 5984 (V.:L.:), sob a presidência do Pod.: Ir.: (Rudyard Kypling) MIRACEM DE OLIVEIRA ELIAS, M.: M.:, os Irmãos abaixo nomeados e assinados, reunidos no Templo da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “20 DE AGOSTO” nº. 1818, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, localizada na Rua Manoel Corrêa, objetivando o aumento do número de Lojas Maçônicas neste Or.: de Boa Vista-RR, prevendo a possibilidade de criação, no futuro, de uma Delegacia e, mais tarde, quando da elevação do Território à categoria de Estado-Membro da Federação, a criação de Grande Oriente de Roraima, resolveram fundar uma Loja Maçônica, também jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, a qual, em homenagem a Roraima e sua gente, chamar-se-á “ESTRELA DE RORAIMA”.

Considerando que neste Or.:, tanto nas Lojas sob a jurisdição das Grandes Lojas, quanto na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “20 DE AGOSTO”, única pertencente ao Grande Oriente do Brasil, o Rito praticado é o Escocês Antigo e Aceito (R.:E.:A.:A.:), os obreiros reunidos, objetivando proporcionar a todos os Irmãos a prática da Maçonaria num Rito Teísta, que atenda aos anseios e às necessidades espirituais de parte dos maçons radicados neste Or.:, escolheram o Rito Adonhiramita para os seus trabalhos.

O número 13, por sua vez, que marca a data de fundação, e o número 17 determinado pela quantidade de obreiros fundadores, somados isoladamente, cada um, constituem números místicos de grande significado, os quais, por outro lado, somados entre si, constituem o número 3, que representa a manifestação perfeita, o número da LUZ, (Fogo, chama e calor).

Da mesma forma que uma destas manifestações, - o Delta Luminoso e Sagrado -, os três pontos que o Maçom se deve orgulhar de apor a seu nome, são emblemas dos mais respeitáveis; representam todos os ternáculos conhecidos e, as três qualidades indispensáveis ao Maçom: Vontade – Amor ou Sabedoria e Inteligência; qualidades estas absolutamente inseparáveis umas das outras, pois devem agir em perfeito equilíbrio.

Estas considerações simbolizam o espírito de que estavam imbuídos os obreiros naquela oportunidade em relação à nova Loja que fundavam e, também a mística que deveria ornar os seus trabalhos regulares, a partir do seu funcionamento regular.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<



>>>>>transcrito do texto original<<<<<

TIMBRE DA LOJA:

ESTANDARTE:



Um círculo com duas linhas paralelas, entre as quais a inscrição: AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA Nº. – RR.

Tamanho original de 11,7 cm de diâmetro, medidos pela parte externa.

Circunscrita, uma paisagem típica do Território de Roraima, representada por dois buritizeiros e um igarapé; entre os buritizeiros, o Esquadro e o Compasso entrelaçados conforme a representação universal da Ordem Maçônica, com a letra “G” no centro.

No alto, uma Estrela de cinco pontas encimando uma representação estilizada do Monte Roraima, ao fundo.



Na parte interna, na base, escrito: "ADONHIRAMITA".

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

ESTANDARTE:



Um pentágono medindo 60 x 45 cm, em seu alcance retangular, com mais 10 cm na abeta triangular.

Fundo de cor azul anil tendo, no centro, uma elipse de cor branca, com a inscrição: INSTRUÇÃO * TRABALHO * FRATERNIDADE; as palavras da inscrição são separadas por estrelas de cinco pontas e, todas, (palavras e estrelas), gravadas na cor preta.

Inscrita, uma paisagem típica do Território de Roraima, representada por dois buritizeiros entre os quais corre um igarapé no sentido E-W; ao fundo uma representação estilizada do Monte Roraima.

No alto, uma estrela de cinco pontas, dourada, flamejante no espaço de cor azul celeste e encimando o Monte Roraima. Os buritizeiros com as folhagens verdes, os troncos marrons escuros e os cachos de buritis marrons claros; o igarapé de águas cristalinas; o solo típico do cerrado na estação das chuvas apresenta-se com a relva verde característica.

O Monte Roraima, estilizado, com matizes marrons, verdes e brancos, representando a vegetação que cobre em parte, as rochas que o constituem e as quedas d'águas cristalinas dos rios que lá nascem.

Na parte inferior externa da elipse aparece o Esquadro e Compasso entrelaçado conforme a representação universal da Ordem Maçônica, com a letra "G" inscrita no centro. Ainda na parte inferior, no sentido de ponta da abeta, as inscrições: FUNDADA EM 13.05.84, de um lado, e, GR.: DE BOA VISTA – RR, do outro lado.

Na parte superior externa da referida elipse, as inscrições: AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA, Federada ao Grande Oriente do Brasil, sob o n°. ; Rito Adonhiramita.

O Estandarte está sustentado por um bastão de madeira que tem, nas extremidades, dois pendentes de cor amarelo-ouro. Na abeta, uma franja de cor amarelo-ouro.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL:

Ata da Sessão de Lançamento da Pedra Fundamental do Templo da AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n°. 2256, Rito Adonhiramita.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro da E.: V.: , às oito horas, à Rua Y-29 no bairro do Caimbé, local onde será erguido o Templo da AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n°. 2256, do Oriente de Boa Vista-RR, presentes os irmãos e convidados que assinaram o livro de presenças, sob a presidência do V.: M.: Nilo Peçanha, foram ocupados os lugares à mesa, sendo os trabalhos abertos na forma do ritual.

Depois de observadas as prescrições ritualísticas, o Ir.: Hipólito da Costa, servindo como arquiteto, foi convidado a colocar a Pedra Fundamental no local



determinado. Executada a ordem o V.: M.: Nilo Peçanha, foi ao local apropriado e cobriu com cimento a laje que encerra a Pedra Fundamental e em seguida solicitou ao Ir.: M.: de CCer.: que convide todos os presentes a colocarem um pouco de argamassa na Pedra Fundamental, e concedeu a palavra ao Ir.: Orador, que fez um discurso alusivo ao ato e saudou todos os presentes.

Concedida a palavra aos presentes e reinando silêncio o V.: M.: pediu um instante de silêncio e em seguida encerrou os trabalhos. E para constar, EU Trancreto Neves, secretário, lavrei o presente balaustre, que vai assinado por quem de direito.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

Or.: de Boa Vista-RR, 23 de março de 2011 da E.: V.:

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL

Ata da Sessão de Lançamento da Pedra Fundamental do Templo da
RESP.: LOI.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n.º 2256, Rio

Atualizado em 14/02/2017
E.: V.: às oito horas, à Rua Y-29 no bairro do Caiado, local onde será erguido o
Templo da AUG.: E RESP.: LOI.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n.º 2256, do
Oriente de Boa Vista-RR, presentes os irmãos e convidados que assinaram o livro de
presenças, sob a presidência do V.: M.: Nilo Peçanha, foram ocupados os lugares à
mesa, sendo os trabalhos abertos na forma do ritual.

Depois de observadas as prescrições ritualísticas, o Ir.: Hipólito da
Costa, servindo como arquiteto, foi convidado a colocar a Pedra Fundamental no local





GOERR

Grande Oriente Estadual de Roraima

Data da Criação: 19 de maio de 1999

Data da Instalação: 24 de março de 2001

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 918 - Caçari
Boa Vista - Roraima - Brasil
CEP 69. CEP 69.300.000
Tele fax: (95) 3624-4200

"FORTE POREM PACIFICO"

Contatos:

Raimundo Nonato (Grão-Mestre) 99902-8820
Antonio Guedes (Grão-Mestre Adj.) 99111-4682
Hisemberg Nunes (Sec.:Ch.:Gab.:/FFin.:) 99159-4131



História do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR

Em Roraima, a primeira Loja do Grande Oriente do Brasil-GOB foi a “A.:B.:L.:S.: ”20 DE AGOSTO” nº. 1818, fundada a 20/08/1971, em Boa Vista-RR. Embora na Carta Constitutiva do antigo Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO, conste o dia 04 de março de 1979, como a data de sua fundação, ele só passou a existir formalmente com o Decreto nº. 2633, de 30/03/1979, do então Grão-Mestre Geral Sob.: Ir.: Osires Teixeira, deferindo a criação desse Grande Oriente Estadual, compreendendo as Lojas do Estado do Amazonas e dos então Territórios Federais de Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus,

O Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO contava nesta época com 12 (doze) Lojas no Amazonas, 6 (seis) Lojas em Rondônia e 1 (uma) Loja em Roraima num total de 19 (dezenove) Lojas ativas. No ano de 1991, o Grande Oriente da Amazônia Ocidental-GOAO passou a denominar-se Grande Oriente do Estado do Amazonas-GOEAM.

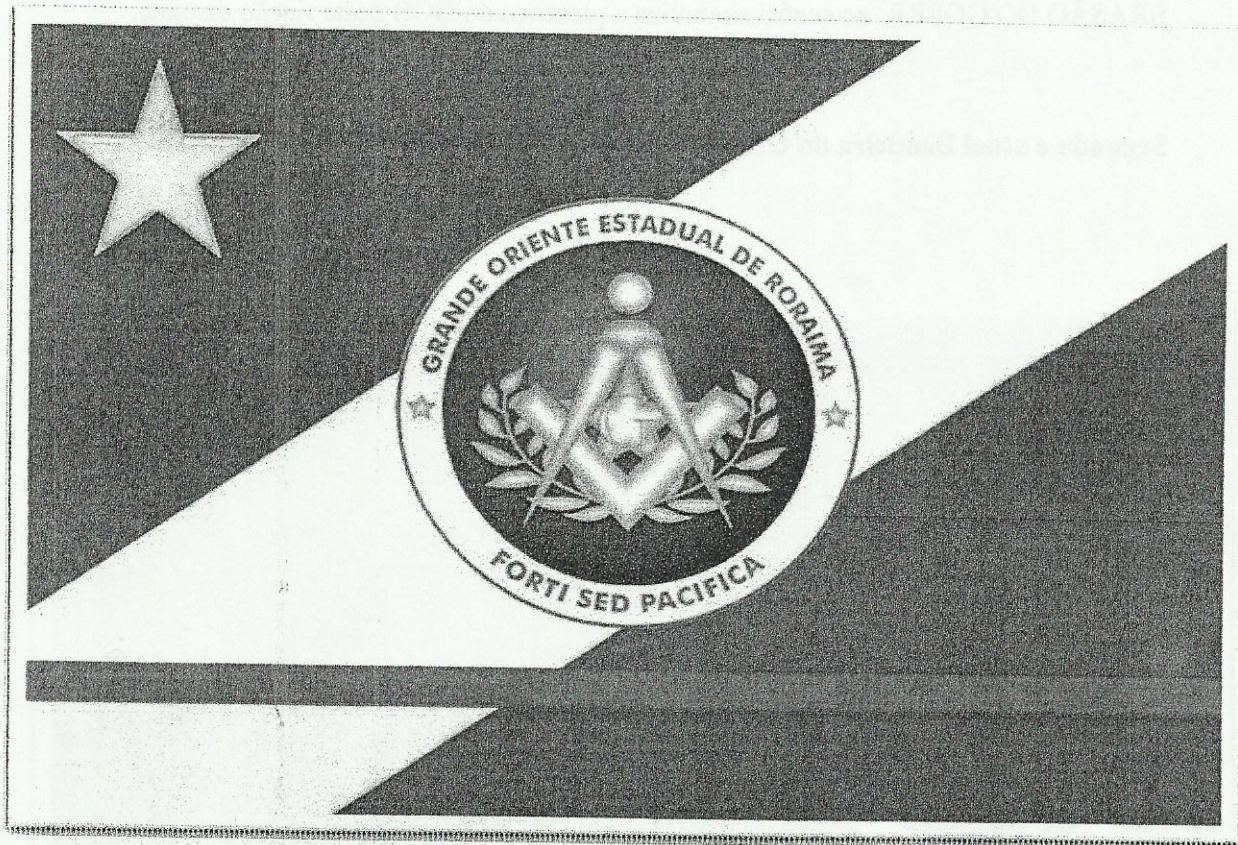
Nesta época o que existia neste Oriente era somente uma Delegacia do Grande Oriente do Brasil – GOB, cujo Delegado nomeado foi o Pod.: Ir.: Manoel Norberto. O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, “Federado ao Grande Oriente do Brasil-GOB”, pessoa jurídica de direito privado, autorizado pelo Decreto nº. 225, de 19 de maio de 1999 e instalado em 24 de março de 2001, é uma unidade indissolúvel de Lojas Maçônicas a ele subordinadas. Sua jurisdição e soberania abrange todo o Estado de Roraima, têm sede e foro nesta cidade de Boa Vista-RR, localizado na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto nº. 918 – Bairro do Caçari.

O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, que tem por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em sua respectiva jurisdição e é regido por uma Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, bem como pela Legislação Ordinária e principalmente pela Constituição do Grande Oriente do Brasil. Tem sua área de atuação circunscrita ao Estado de Roraima e a subordina somente ao Grande Oriente do Brasil-GOB.

Do Grande Oriente do Brasil-GOB emanam leis para o governo das Lojas de sua jurisdição; no âmbito de sua jurisdição é o responsável pelo cumprimento e manutenção da Lei Maçônica.

A autoridade do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR emana das Lojas de sua jurisdição e em seu nome é exercida por seu Poder Executivo, Legislativo, e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles.

Primeira Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR:



Primeira Bandeira do GOERR

Descrição da Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR:

A Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR é de autoria do Pod.º Ir.º Hisemberg Osorio Nunes e segundo o autor da bandeira, as cores tem suas representatividades:

VERDE: representa as densas matas e cerrados;

AMARELO: a farta riqueza mineral;

BRANCO: a paz;

AZUL: o céu e os puros ares de Roraima;



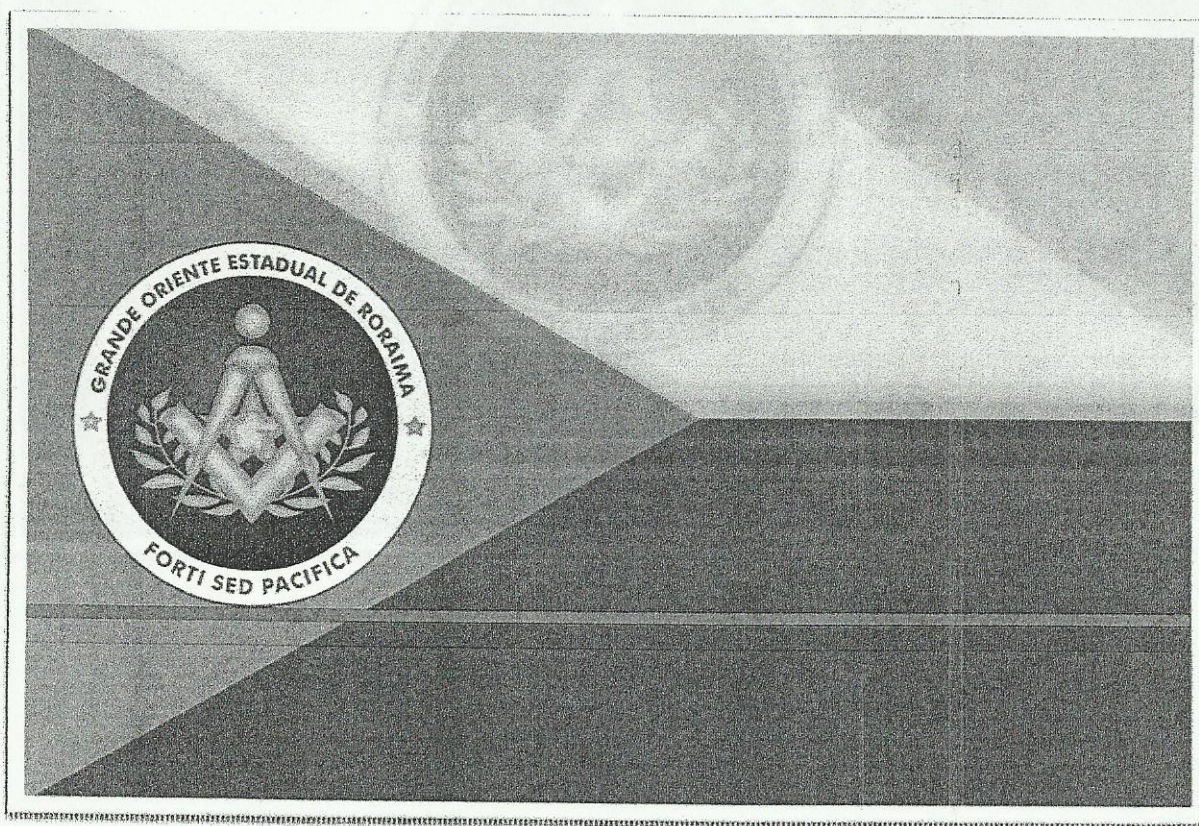


FAIXA VERMELHA: simboliza a linha do equador que corta o Estado de Roraima, Estado mais setentrional do País com 90-95% do território no Hemisfério Norte, entre as latitudes 0° a 5° LN;

ESTRELA: representa o estado de Roraima na federação;

BRASÃO DO GOERR: ao centro simboliza a presença do GOB neste rincão distante.

Segunda e atual Bandeira do Grande Oriente Estadual de Roraima – GOERR:



Atual Bandeira do GOERR

A criação da bandeira oficial do Grande Oriente Estadual de Roraima segue os padrões e normas brasileira nas proporções de 6 x 4 módulos quadrados.

As cores utilizadas: verde, amarelo, vermelho e azul, são representativas:

o nosso Estado, onde o verde representa a extensão e diversidade flora;



o vermelho representando a linha do equador (elemento presente em nossa bandeira do Estado);

o amarelo simbolizando as nossas riquezas minerais e finalmente;

o azul representando o firmamento e amplamente utilizada nos símbolos maçônicos.

Neste conjunto de cores também são encontradas na bandeira do Estado de Roraima.

As cores verde, amarela e vermelha disposta em forma paralela com o brasão no centro do triângulo equilátero que representam a trilogia Igualdade Fraternidade e Liberdade, todo este conjunto representa o equilíbrio entre os povos.

O conjunto da peça a Bandeira do GOERR, transmite harmonia, simplicidade, clareza e um poder de persuasão que faz elevar cada vez mais a soberania da maçonaria.

Pi



**Galeria de Ex-Delegado e Grão-Mestres do Grande Oriente Estadual de Roraima
– GOERR:**



Pod.: Ir.: Manoel Norberto (1989 – 2000)



[Signature]

Grão-Mestre Eminente Ir.: Samir de Castro Hatem (2001 - 2003 / 2003 – 2007)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Alquilino de Souza Cunha



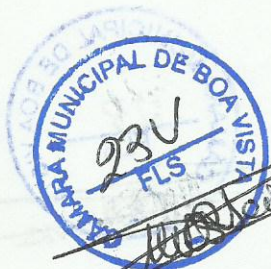
Grão-Mestre Eminente Ir.: João Batista Carvalho de Aguiar (2007 – 2011)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Divino Carlos Gouvêa



Grão-Mestre Eminente Ir.: Divino Carlos Gouvêa (2011 – 2015)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: Raimundo Nonato Rodrigues Coelho



Grão-Mestre Eminente Ir.: Raimundo Nonato Rodrigues Coelho (2015 – 2019)

Grão-Mestre Adj.: Pod.: Ir.: José Antônio dos Santos Guedes

Personagens do Grande Oriente Estadual de Roraima:



Francisco Barbosa Monteiro, ou Sindeaux Barbosa

Francisco Barbosa Monteiro, ou Sindeaux Barbosa, ou simplesmente “Sindô”, nasceu no ano de 1917, na pequena cidade de Ingá, na Paraíba.

Em 1936 veio com a família para Boa Vista-RR. Foi garimpeiro, comerciante e proprietário do primeiro caminhão de Boa Vista-RR, adquirido em Manaus-AM, com o qual transportava garimpeiros e mercadorias. Quando e onde tornou-se Maçom não temos registro.

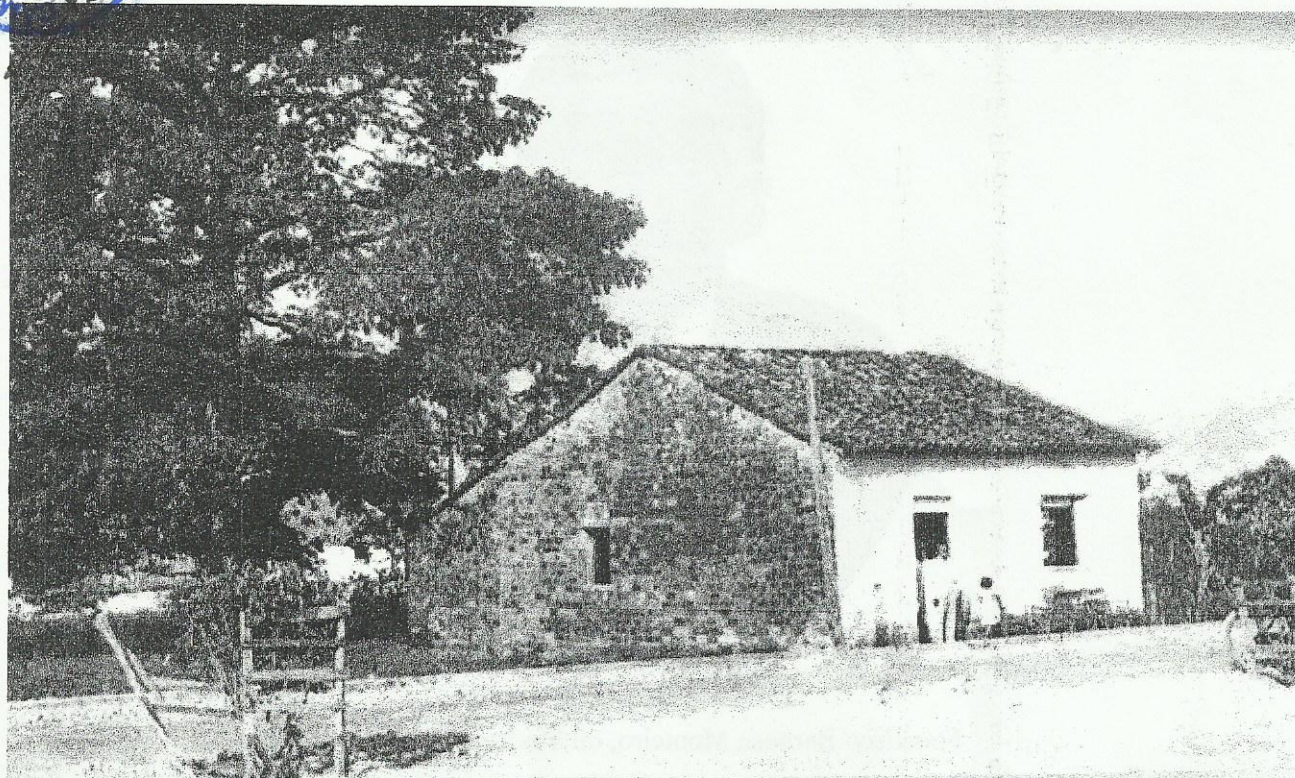
Em 24 de junho de 1940, já Mestre Maçom, reuniu em sua pequena casa, um grupo de Maçons oriundos de Lojas Regulares para fundar a 1ª. Loja do Território do Rio Branco. Em 09 de setembro de 1940 surgiu a Loja Maçônica “liberdade e Progresso”, na época jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Amazonas e Territórios limítrofes.

Participou da fundação da Loja Maçônica “20 DE AGOSTO”, jurisdicionada ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental – GOAO, na cidade de Boa Vista-RR e de várias Lojas Maçônicas na Venezuela.

Disse ele: “Eu corro livre através de trilhas virgens. Meu espírito é inconquistado e minha alma eternamente livre”. Maçom evangélico, fundou a Igreja Batista e a Igreja Presbiteriana em Boa Vista-RR.

Faleceu em 1º. de setembro de 1973 aos 84 anos. A cidade de Boa Vista-RR o homenageou com a rua “Sindeaux Barbosa”, no bairro Mecejana. A Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima – GLMER, o homenageou com a “Augusta e Respeitável Loja Simbólica Francisco Barbosa Monteiro nº. 06”, na cidade de Pacaraima-RR, fundada em 23 de fevereiro de 1991.

Fonte: Coluna “Minha Rua Fala” pelo Irmão Francisco Cândido.



Nesta casa realizou-se a primeira reunião dos Maçons no Estado de Roraima em 09 de Janeiro de 1940. Localizava-se aonde hoje está instalada a Escola Princesa Isabel na Av. Jaime Brasil - Centro

O Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR, atualmente é constituído por 17 (dezessete) Lojas, a saber:

- **A.: B.: L.: S.: "20 DE AGOSTO" nº. 1818**
Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Terça-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 20 de agosto de 1971
V.: M.: Ir.: Antônio Carlos Belline Leite



- **A.: R.: L.: S.: "ESTRELA DE RORAIMA" nº. 2256**
Rua Piraíba, 1422 - Santa Tereza.
Reunião: Quinta-Feira às 20h00min
Rito Adonhiramita
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 13 de maio de 1984
V.: M.: Ir.: Roldão Ribeiro da Cunha Junior

- **A.: R.: L.: S.: "GLÓRIA DO GARIMPEIRO" nº. 2436**
Av. Benjamin Constant, 1587 - São Vicente.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 20 de novembro de 1972
V.: M.: Ir.: Bén Hur

- **A.: R.: L.: S.: "ACÁCIA DE BOA VISTA" nº. 2437**
Rua Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Terça-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 15 de março de 1973
V.: M.: Ir.: Zanélio Gouveia de Oliveira

- **A.: R.: L.: S.: "EXTREMO NORTE DE RORAIMA" nº. 2483**
Rua José Leite S/N - Centro
Reunião: Sábado às 20h00min
Rito Adonhiramita
Oriente de Normandia-RR
Fundação em 21 de abril de 1988
V.: M.: Ir.: Reinaldo Ventura Macedo

- **A.: R.: L.: S.: "FILHOS DE LAMEC" nº. 2734**
Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Segunda-Feira às 20h00min
Rito Brasileiro
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 12 de julho de 1993
V.: M.: Ir.: Nildo Brands

- **A.: R.: L.: S.: "GENTIL ROCHA LIMA" nº. 2680**
Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 07 de setembro de 1992
V.: M.: Ir.: Francisco Salismar de Souza



A.:R.:L.:S.: "OBREIROS DA ARTE REAL DE ALTO ALEGRE" nº. 2702

Av. Ville Roy, 8565 - Centro.
Reunião: Sábado às 20h00min
Rito Adonhiramita
Oriente de Alto Alegre-RR
Fundação em 25 de março de 1993
V.: M.: Ir.: Elieser Girão Monteiro Filho

➤ **A.: R.: L.: S.: "FRATERNIDADE DA FRONTEIRA" nº. 2735**

Rua 15 de novembro, s/n.
Reunião: Sábado às 20h00min
Rito Adonhiramita
Bonfim-RR
Fundação em 08 de julho de 1993
V.: M.: Ir.: Damásio Douglas Nogueira

➤ **A.: R.: L.: S.: "JOSÉ MARIA DE MENEZES" nº. 3097**

Rua Das Rosas, 762 - Centro.
Reunião: Sábado às 20h00min
Rito Adonhiramita
Cantá-RR
Fundação em 30 de agosto de 1997
V.: M.: Ir.: Edivilson de Souza Vieira

➤ **A.: R.: L.: S.: "PEDRA PINTADA" nº. 3106**

Rua Barão do Rio Branco, 1598 - Centro.
Reunião: Sexta-Feira às 20h00min
Rito Brasileiro
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 15 de agosto de 1997
V.: M.: Ir.: Manoel Almeida

➤ **A.: R.: L.: S.: "MOYSÉS TEIXEIRA HAUSEN" nº. 3107**

Av.: Castelo Branco, 1998 - São Vicente
Reunião: Sábado às 09h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Iracema-RR
Fundação em 17 de agosto de 1997
Ven.: Mest.: Ir.: Azilmar Paraguassú Chaves



- **A.: R.: L.: S.: "FORTE DE SÃO JOAQUIM" nº. 3115**
Rua Piraíba, 1422 - Santa Tereza.
Reunião: Sexta-Feira às 20h00min
Rito York
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 07 de agosto de 1997
V.: M.: Ir.: Witley Souza Rocha

- **A.: R.: L.: S.: "ITERESI DO CONTÃO" nº. 3424**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari
Reunião: Segunda-Feira às 20h00min
Rito Escocês Antigo e Aceito
Boa Vista-RR
Fundação em 18 de abril de 2002
Ven.; Mest.: Ir.: Benjamim Perreira de Melo Filho

- **A.: R.: L.: S.: "PROGRESSO, ALTRUÍSMO E ZELO EM AMAJARI" nº.3981**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Rito York
Oriente de Boa Vista-RR
Fundação em 18 de abril de 2002
V.: M.: Ir.: Marcelo Botelho de Oliveira

- **A.: R.: L.: S.: "RENASCER" nº. 4.330**
Rua Da Bacabeira, 462 - Caçari.
Reunião: Quarta-Feira às 20h00min
Ritual de Emulação
Or.: de Boa Vista-RR
Fundação em 10 de abril de 2004
V.: M.: Ir.: **Paulo César Mucci**

- **A.: R.: L.: S.: "CAVALEIROS DE AÇO" nº. 4.324**
Vila Cabo Sobral, s/n - Tepequém.
Reunião: 3º. Sábado do mês às 18h00min
Rito Escocês Retificado
Or.: de Amajari-RR (reúne-se atualmente no Templo da ARBLS "Estrela de Roraima").
Fundação em 1º. de fevereiro de 2014
V.: M.: Ir.: **Marcelo Barbosa Ramos**



A atual administração do Grande Oriente Estadual de Roraima-GOERR:

- Eminentemente Ir. **Raimundo Nonato Rodrigues Coelho**
Grão-Mestre Estadual
- Pod. Ir. **José Antônio dos Santos Guedes**
Grão-Mestre Adjunto Estadual
- Chefe de Gabinete do Grão-Mestre
- Grande Secretaria Estadual de Administração.
- Grande Secretaria Estadual da Guarda dos Selos.
- Grande Secretaria Estadual de Educação e Cultura.
- Grande Secretaria Estadual de Orientação Ritualística.
- Grande Secretaria Estadual de Assuntos Paramaçônicos.
- Grande Secretaria Estadual de Previdência e Assistência.
- Grande Secretaria Estadual de Finanças.
- Grande Secretaria Estadual de Transporte e Hospedagem.
- Grande Secretaria Estadual de Relações Públicas, Maçônicas e Informática.
- Grande Secretaria Estadual de Promoções e Eventos.
- Grande Secretaria Estadual de Patrimônio.

O Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR criado nas asas dos ideais emancipadores e libertários, que empossaram os Maçons roraimenses, foi um sonho que deu certo, sendo fundado em 24 de maio de 1999, tendo como seu primeiro Grão-Mestre o Irmão Samir de Castro Hatem, membro efetivo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº. 2437.

Existindo apenas 2 (duas) Lojas: A Augusta e Respeitável Loja Simbólica 20 de Agosto nº. 1818, funcionando no Rito Escocês Antigo e Aceito e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela de Roraima nº. 2256, funcionando no Rito Adonhiramita, ambas pertencentes ao Grande Oriente do Estado do Amazonas - GOEAM.

Com a criação da Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil no então Território Federal de Roraima, em 07 de março de 1989, as Lojas acima mencionadas foram desligadas do Grande Oriente do Estado do Amazonas - GOEAM passando assim a funcionar sob a égide da Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil - GOB, ocupando o cargo de Delegado do Grão-Mestre Geral no Território Federal de Roraima o Irmão Manoel Norberto, tendo como Secretário o Irmão Divino Carlos Gouvêa e como Tesoureiro o saudoso Irmão Osmar de Moraes Rocha.



Na ocasião efetivou-se de acordo com as Leis e Regulamentos do Grande Oriente do Brasil - GOB a regularização das seguintes Lojas consideradas espúrias pertencentes ao Grande Oriente Ocidental no nosso Oriente: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Glória de Boa Vista, atual Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Boa Vista nº. 2437 e a Augusta e Respeitável Loja Glória do Garimpeiro nº. 2436.

A Delegacia Geral do Grande Oriente do Brasil - GOB, a partir das 4 (quatro) Lojas que lhe deram sustentação inicial, e apesar de alguns percalços, não parou de crescer e de acolher homens de valor e de destaque nas letras, nas artes, nas ciências e nas armas, todos ou quase todos das Forças Armadas do Brasil. Os quais teriam atuação marcante em muitos episódios sociais e políticos, a ponto de se poder dizer, sem medo de errar, que não se pode escrever a História do Grande Oriente Estadual de Roraima - GOERR, assim como na História da Sereníssima Grande Loja do Estado de Roraima - GLMERR, sem tecer comentários inerentes a Sociedade em que vivemos; mas isto será assunto que trataremos em outra oportunidade.

Obviamente, o seu caminho nem sempre foi suave, muito pelo contrário, nele sempre existiram pedras, cactos, aquela planta de folhas espinhosas oriundas de locais arenosos, areias movediças. Apesar de sua pujança cultural e político-social, alguns fatos de desentendimentos surgiram, por interesses pessoais, ou de grupos. Com ou sem razão de um dos lados, ou de ambos os lados, pois embora a Instituição, por sua doutrina moral e ética seja perfeita, os homens são, apenas perfectíveis, isto é, suscetível de aperfeiçoamento, tocamos o Barco em direção ao Porto Seguro e, quase sempre, sujeito as paixões de momento. Alguns fatos foram efêmeros e outros duradouros. Alguns ainda existem e formaram Obediência, que, apoiadas nos princípios maçônicos normativos e tradicionais, merecem respeito.

O Grande Oriente do Estado de Roraima - GOERR é merecedor de Amor e Dedicação! Nem sempre ele foi bem dirigido, face o afastamento de Grão-Mestre para se ocupar de atividades no mundo profano. Mas os homens não podem ser confundidos com a Instituição. Eles são peças substitutas e, ela é o mecanismo completo! Eles são nada e ela é tudo. Eles passarão e ela permanecerá!

Sem pretender fazer julgamento dos atos ou dos homens que desfilaram ou ainda desfilam por seus Templos, pois quem escreve ou tenta escrever não pode tomar partido, não pode ter tendências, a avaliação dos atos e o julgamento das figuras históricas devem ficar a cargo dos leitores, depois da análise dos fatos.

HISTÓRICO DAS LOJAS:

- A.: R.: L.: S.: "ESTRELA DE RORAIMA" nº. 2256



Sob a proteção do GADU. Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro da Era Vulgar, e décimo terceiro dia do terceiro mês do ano de cinco mil novecentos e oitenta e quatro da Verdadeira Luz, sob a presidência do Poderoso Irmão Mirocem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), Mestre Maçom, os irmãos abaixo nomeados, reunidos no Templo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica “20 de Agosto” nº. 1818, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, jurisdicionada ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental - GOAO, decidimos fundar uma Loja.

Abertos os trabalhos pelo presidente, às vinte horas e trinta minutos, foi inicialmente submetido à votação o título distintivo da nova Loja, sendo por ele proposto o nome de “Estrela de Roraima”; o irmão Sebastião Vaz da Silva (Gen. Ozório) deu explicações sobre o nome escolhido, dizendo ser uma homenagem à região e ao Monte Roraima.

Submetida à votação, a proposta foi apoiada por unanimidade, através de aplausos. Em seguida o irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), sugeriu o Rito Adonhiramita e deu uma breve explicação a respeito do Rito Adonhiramita, que foi aceito e apoiado por unanimidade.

Vencida esta etapa, passou-se à escolha dos nomes para ocupação dos cargos da primeira administração da Oficina. O irmão Sebastião Vaz da Silva (Gen. Ozório), indicou o nome do irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), para Venerável Mestre interino, que foi aplaudido por todos os presentes.

Foi procedida a eleição para a administração da Loja, conforme o que se segue:

- Venerável Mestre interino irmão Miracem de Oliveira Elias – Mestre Maçom;
- Primeiro Vigilante interino irmão Osmar de Moraes Rocha – Mestre Instalado;
- Segundo Vigilante interino irmão José Fernandes Lima Neto – Mestre Maçom;
- Orador interino irmão Oderito D. Santana – Mestre Maçom;
- Secretário interino irmão Illo Augusto dos Santos – Mestre Maçom;
- Tesoureiro interino irmão José Maria Menezes Filho – Mestre Maçom;
- Chanceler interino irmão Raymundo Affonso Carneiro – Mestre Maçom;
- Cobridor Interno interino irmão Sebastião Vaz da Silva – Mestre Interino;

Todos tomaram posse nos respectivos cargos. O mandato terá duração até a data da eleição da nova diretoria, que será levada a efeito após a regularização da nova Loja.

Estabeleceu-se que as reuniões ordinárias da Loja Maçônica “Estrela de Roraima”, terão lugar semanalmente às quartas-feiras, com início às vinte horas, no Templo da Loja “20 de Agosto” nº. 1818.



Decidiu-se, afinal, pelo imediato cumprimento das determinações constitucionais e das normas contidas no artigo 89 do Regulamento Geral da Federação e seus incisos, para efeito de obter autorização legal para o funcionamento provisório da Loja.

O Venerável Mestre interino irmão Miracem de Oliveira Elias (Rudyard Kypling), deu a palavra a quem dela quisesse usar, para falar sobre o evento. O irmão Raymundo Affonso Carneiro se pronunciou, falando da responsabilidade que cada irmão assumiu na fundação da Loja "Estrela de Roraima". João Batista Gonçalves, ofertou três malhetes à Loja.

Estiveram presentes a esta sessão os seguintes irmãos Mestres Maçons:

- Miracem de Oliveira Elias; (Cadastro nº. 113.970)
- Osmar M. Rocha; (Cadastro nº. 82.879 - Mestre Instalado)
- José Fernandes Lima Neto; (Cadastro nº. 113.190)
- Illo Augusto dos Santos; (Cadastro nº. 117.861)
- Oderito D. Santana; (Cadastro nº. 120.693)
- José Maria Menezes Filho; (Cadastro nº. 132.011)
- Sebastião Vaz da Silva; ((Cadastro nº. 101.879 - Mestre Instalado)
- Peri Cardoso Lago; (Cadastro nº. 111.044)
- Raymundo Affonso Carneiro; (Cadastro nº. 95.747)
- Damásio Douglas Nogueira; (Cadastro nº. 110.561)
- Valdecir Botosi; (Cadastro nº. 96.440)
- Edgar Schuster; (Cadastro nº. 111.811)
- Júlio V. P. Pinto; (Cadastro nº. 95.748)
- João Batista Gonçalves; (Cadastro nº. 128.167)
- Amaro B. Ataíde; (Cadastro nº. 128.168)
- Aloysio B. Moraes Filho; (Cadastro nº. 107.817)
- Franklin S. Braid. (Cadastro nº. 108.503)

Os quais se comprometeram a frequentar assiduamente os trabalhos da Loja fundada. Ficou também deliberado que a nova Loja estará providenciando junto ao Grande Oriente da Amazônia Ocidental e Grande Oriente do Brasil, que funcionará no fórum dos "Landmarks" tradicionais e trabalhará no Rito Adonhiramita. E, como nada mais se disse digno de registro, EU, Illo Augusto dos Santos, servindo de Secretário interino, lavrei esta Ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

MOTIVO HISTÓRICO DA LOJA "ESTRELA DE RORAIMA" E EXPOSIÇÃO EXPLICATIVA DA SUA FUNDAÇÃO.



Sob a proteção do GADU, aos 13 dias do mês de maio de 1984 (E.:V.:), e 13º. dia do 3º. mês do ano de 5984 (V.:L.:), sob a presidência do Pod.: Ir.: (Rudyard Kypling) MIRACEM DE OLIVEIRA ELIAS, M.: M.:, os Irmãos abaixo nomeados e assinados, reunidos no Templo da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “20 DE AGOSTO” nº. 1818, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, localizada na Rua Manoel Corrêa, objetivando o aumento do número de Lojas Maçônicas neste Or.: de Boa Vista-RR, prevendo a possibilidade de criação, no futuro, de uma Delegacia e, mais tarde, quando da elevação do Território à categoria de Estado-Membro da Federação, a criação de Grande Oriente de Roraima, resolveram fundar uma Loja Maçônica, também jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, a qual, em homenagem a Roraima e sua gente, chamar-se-á “ESTRELA DE RORAIMA”.

Considerando que neste Or.:, tanto nas Lojas sob a jurisdição das Grandes Lojas, quanto na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “20 DE AGOSTO”, única pertencente ao Grande Oriente do Brasil, o Rito praticado é o Escocês Antigo e Aceito (R.:E.:A.:A.:), os obreiros reunidos, objetivando proporcionar a todos os Irmãos a prática da Maçonaria num Rito Teísta, que atenda aos anseios e às necessidades espirituais de parte dos maçons radicados neste Or.:, escolheram o Rito Adonhiramita para os seus trabalhos.

O número 13, por sua vez, que marca a data de fundação, e o número 17 determinado pela quantidade de obreiros fundadores, somados isoladamente, cada um, constituem números místicos de grande significado, os quais, por outro lado, somados entre si, constituem o número 3, que representa a manifestação perfeita, o número da LUZ, (Fogo, chama e calor).

Da mesma forma que uma destas manifestações, - o Delta Luminoso e Sagrado -, os três pontos que o Maçom se deve orgulhar de apor a seu nome, são emblemas dos mais respeitáveis; representam todos os ternáculos conhecidos e, as três qualidades indispensáveis ao Maçom: Vontade – Amor ou Sabedoria e Inteligência; qualidades estas absolutamente inseparáveis umas das outras, pois devem agir em perfeito equilíbrio.

Estas considerações simbolizam o espírito de que estavam imbuídos os obreiros naquela oportunidade em relação à nova Loja que fundavam e, também a mística que deveria ornar os seus trabalhos regulares, a partir do seu funcionamento regular.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<



TIMBRE DA LOJA:



Um círculo com duas linhas paralelas, entre as quais a inscrição: AUG.:
E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA Nº. – RR.

Tamanho original de 11,7 cm de diâmetro, medidos pela parte externa.

Circunscrita, uma paisagem típica do Território de Roraima, representada por dois buritizeiros e um igarapé; entre os buritizeiros, o Esquadro e o Compasso entrelaçados conforme a representação universal da Ordem Maçônica, com a letra “G” no centro.

No alto, uma Estrela de cinco pontas encimando uma representação estilizada do Monte Roraima, ao fundo.



Na parte interna, na base, escrito: "ADONHIRAMITA".

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

ESTANDARTE:



Um pentágono medindo 60 x 45 cm, em seu alcance retangular, com mais 10 cm na abeta triangular.

Fundo de cor azul anil tendo, no centro, uma elipse de cor branca, com a inscrição: INSTRUÇÃO * TRABALHO * FRATERNIDADE; as palavras da inscrição são separadas por estrelas de cinco pontas e, todas, (palavras e estrelas), gravadas na cor preta.

Inscrita, uma paisagem típica do Território de Roraima, representada por dois buritizeiros entre os quais corre um igarapé no sentido E-W; ao fundo uma representação estilizada do Monte Roraima.



No alto, uma estrela de cinco pontas, dourada, flamejante no espaço de cor azul celeste e encimando o Monte Roraima. Os buritizeiros com as folhagens verdes, os troncos marrons escuros e os cachos de buritis marrons claros; o igarapé de águas cristalinas; o solo típico do cerrado na estação das chuvas apresenta-se com a relva verde característica.

O Monte Roraima, estilizado, com matizes marrons, verdes e brancos, representando a vegetação que cobre em parte, as rochas que o constituem e as quedas d'águas cristalinas dos rios que lá nascem.

Na parte inferior externa da elipse aparece o Esquadro e Compasso entrelaçado conforme a representação universal da Ordem Maçônica, com a letra "G" inscrita no centro. Ainda na parte inferior, no sentido de ponta da abeta, as inscrições: FUNDADA EM 13.05.84, de um lado, e, GR.: DE BOA VISTA – RR, do outro lado.

Na parte superior externa da referida elipse, as inscrições: AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA, Federada ao Grande Oriente do Brasil, sob o n°. ; Rito Adonhiramita.

O Estandarte está sustentado por um bastão de madeira que tem, nas extremidades, dois pendentes de cor amarelo-ouro. Na abeta, uma franja de cor amarelo-ouro.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

LANÇAMENTO DA PEDRA FUNDAMENTAL:

Ata da Sessão de Lançamento da Pedra Fundamental do Templo da AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n°. 2256, Rito Adonhiramita.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro da E.: V.:, às oito horas, à Rua Y-29 no bairro do Caimbé, local onde será erguido o Templo da AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: ESTRELA DE RORAIMA n°. 2256, do Oriente de Boa Vista-RR, presentes os irmãos e convidados que assinaram o livro de presenças, sob a presidência do V.: M.: Nilo Peçanha, foram ocupados os lugares à mesa, sendo os trabalhos abertos na forma do ritual.

Depois de observadas as prescrições ritualísticas, o Ir.: Hipólito da Costa, servindo como arquiteto, foi convidado a colocar a Pedra Fundamental no local



determinado. Executada a ordem o V.: M.: Nilo Peçanha, foi ao local apropriado e cobriu com cimento a laje que encerra a Pedra Fundamental e em seguida solicitou ao Ir.: M.: de CCer.: que convide todos os presentes a colocarem um pouco de argamassa na Pedra Fundamental, e concedeu a palavra ao Ir.: Orador, que fez um discurso alusivo ao ato e saudou todos os presentes.

Concedida a palavra aos presentes e reinando silêncio o V.: M.: pediu um instante de silêncio e em seguida encerrou os trabalhos. E para constar, EU Trancreto Neves, secretário, lavei o presente balaustre, que vai assinado por quem de direito.

>>>>>transcrito do texto original<<<<<

Or.: de Boa Vista-RR, 23 de março de 2011 da E.: V.:

Atualizado em 14/02/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.100.805/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2000
NOME EMPRESARIAL GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO	NÚMERO 918	COMPLEMENTO LOTE 305 QUADRA 191	
CEP 69.307-717	BAIRRO/DISTRITO CACARI	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISAIASBG@HOTMAIL.COM		TELEFONE (95) 9117-2926 / (95) 3224-2013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/07/2017 às 12:11:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Ação Criminal

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ação Criminal, nas comarcas deste estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 04.100.805/0001-68

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o

NÚMERO DE AUTENTICIDADE: 02096282618

- 6) Válida por 30 (trinta) dias;
- 7) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.
- 8) **Sobre a pesquisa:**

O objeto desta pesquisa refere-se a buscas realizadas em todas as Comarcas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas competências de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

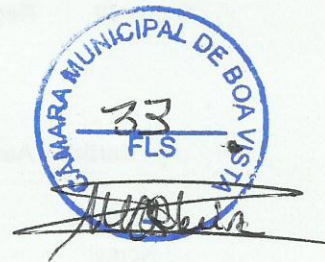
Emitida em 05/07/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, nº 256
CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

O que é?	Regulamentação	Emitir	Autenticar
 Certidão Autêntica Validade: 04/08/2017 Nome: GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA CPF/CNPJ: 04.100.805/0001-68 Tipo de Certidão: CRIMINAL Controle: 02096282618 			
Voltar			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Ação Cível

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ação Cível, nas comarcas deste estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA

CPF/CNPJ: 04.100.805/0001-68

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o

NÚMERO DE AUTENTICIDADE: 02126580073

- 6) Válida por 30 (trinta) dias;
- 7) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.
- 8) **Sobre a pesquisa:**

O objeto desta pesquisa refere-se a buscas realizadas em todas as Comarcas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas competências de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Emitida em 05/07/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, nº 256
CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

O que é?

Regulamentação

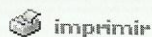
Emitir

Autenticar

Certidão Autêntica

Validade: 04/08/2017
Nome: GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA
CPF/CNPJ: 04.100.805/0001-68
Tipo de Certidão: CIVEL
Controle: 02126580073


Voltar



Nº 8646



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Roraima**, que

N A D A C O N S T A

contra **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO** nem contra o **CPF: 030.906.712-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Roraima (**www.rr.trf1.gov.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 05/07/2017 às 08:38 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/07/2017, 08h38min.



imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 8646 emitida via Internet às 08:38 horas do dia 05/07/2017.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Roraima, em nome de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO, CPF: 030.906.712-04".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Roraima**, que

N A D A C O N S T A

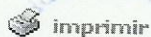
contra **GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA** nem contra o **CNPJ: 04.100.805/0001-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Roraima (www.rr.trf1.gov.br), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 05/07/2017 às 08:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/07/2017, 08h24min.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 8640 emitida via Internet às 08:24 horas do dia 05/07/2017.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Roraima, em nome de GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA, CNPJ: 04.100.805/0001-68".



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO**

Inscrição: **001268872623**

Zona: 1

Seção: 206

Município: 3018 - BOA VISTA

UF: RR

Data de Nascimento: 09/07/1956

Domiciliado desde: 19/07/1989

Filiação: LUCINDA DOS SANTOS COELHO

RAIMUNDO RODRIGUES COELHO

Certidão emitida às 09:49 de 05/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **72W8.GOCC.LU68.NVUX**

✓ **Certidão autêntica**



Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO**

Inscrição: **001268872623**

Data Nascimento: 09/07/1956

Filiação: **LUCINDA DOS SANTOS COELHO**

RAIMUNDO RODRIGUES COELHO

Certidão emitida às 09:49 de 05/07/2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Ação Cível

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ação Cível, nas comarcas deste estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO

CPF/CNPJ: 030.906.712-04

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o

NÚMERO DE AUTENTICIDADE: 02133052219

- 6) Válida por 30 (trinta) dias;
- 7) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.
- 8) **Sobre a pesquisa:**

O objeto desta pesquisa refere-se a buscas realizadas em todas as Comarcas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas competências de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Emitida em 05/07/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, nº 256
CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

O que é?	Regulamentação	Emitir	Autenticar
Certidão Autêntica			
Validade:	04/08/2017		
Nome:	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO		
CPF/CNPJ:	030.906.712-04		
Tipo de Certidão:	CIVEL		
Controle:	02133052219		
Voltar			





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Ação Criminal

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de distribuição de ação Criminal, nas comarcas deste estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO

CPF/CNPJ: 030.906.712-04

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o

NÚMERO DE AUTENTICIDADE: 02133257127

- 6) Válida por 30 (trinta) dias;
- 7) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.
- 8) **Sobre a pesquisa:**

O objeto desta pesquisa refere-se a buscas realizadas em todas as Comarcas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas competências de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Emitida em 05/07/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Praça do Centro Cívico, nº 256
CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

O que é?

Regulamentação

Emitir

Autenticar

Certidão Autêntica

Validade: 04/08/2017
Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO
CPF/CNPJ: 030.906.712-04
Tipo de Certidão: CRIMINAL
Controle: 02133257127

Voltar





Grande Oriente Estadual de Roraima

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Criado em 19 de maio de 1999 - Instalado em 24 de março de 2001

GABINETE DO GRÃO - MESTRADO

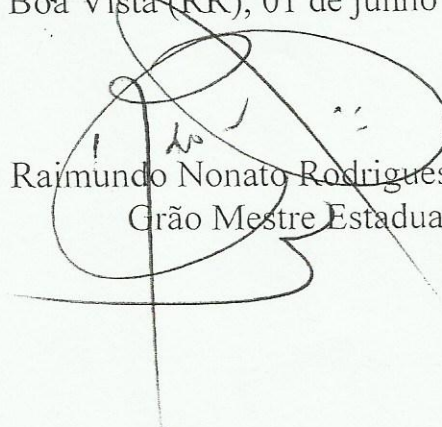


QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS A GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA-GOERR

Nome: RASIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO – Grão Mestre
Filiação: Pai:- Raimundo Rodrigues Coelho e Mãe:- Lucinda dos Santos Coelho
Nacionalidade: Brasileira
Natural: Boa Vista – Estado de Roraima
Endereço: Rua Dorora, nº 1400 - Bairro Paraviana – Cep nº 69370220
RG nº 15.764 - CIC nº 030.906.712 – 04
Estado Civil: Casado em Regime Parcial de Bens
Quadriênio: de junho de 2015 á junho de 2019 - Mandato

Nome: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS GUEDES - Grão Mestre Adjunto
Filiação: João Guedes Cavalcante e Mãe: Corina dos Santos Guedes
Nacionalidade: Brasileira
Natural: Manaus - Estado do Amazonas
Endereço: Rua Edmundo Amorim, 357 – Bairro : Mecejana – CEP nº 69370240
Estado Civil: Casado
Quadriênio: de junho de 2015 á junho de 2019 - Mandato

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2015


Raimundo Nonato Rodrigues Coelho
Grão Mestre Estadual

Rua Francisco Murilo Pinto, nº. 918 Caçari - Boa Vista - Roraima-CEP: 69.307-470
Telefax: (95) 3624-4200



Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente Estadual de Roraima

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Pr.: nº 003/2015 – PRESIDENCIA TEM/RR

Ao E.:lr.: GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA DIVINO CARLOS GOUVÊA

Assunto: RESULTADO E PROCLAMAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA

Trata de RESULTADO e PROCLAMAÇÃO das eleições para GRÃO-MESTRE e GRÃO-MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA. As eleições foram realizadas nas respectivas Lojas, que, diante análise da documentação entregue neste Tribunal, ocorreu na mais perfeita harmonia e legalidade maçônica.

É o breve Relatório. Passo à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que este Tribunal segue o que prescreve a Constituição do Grande Oriente do Brasil, vejamos:

Art. 117. Aos Tribunais Eleitorais dos Estados e do Distrito Federal compete:



Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente Estadual de Roraima

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

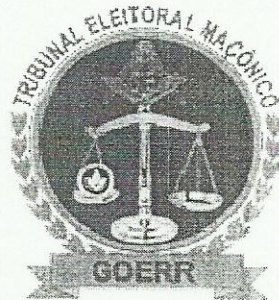
I - a condução do processo eleitoral desde o registro dos candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, a apuração e a proclamação dos eleitos até a expedição dos respectivos diplomas;

Bem como o que prescreve o Código Eleitoral Maçônico;

Lojas cumpriram os requisitos constantes do artigo 39, assim, votando em chapa única para **GRÃO-MESTRE E GRÃO-MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA**. Vejamos o quadro abaixo:

A.:R.:L.:S.:	IRMÃOS VONTANTES	BRANCOS	NULOS	VOTOS VÁLIDOS
GLÓRIA DO GARIMPEIRO	10	00	00	10
OBREIROS DA ARTE REAL DE ALTO ALEGRE	07	00	00	07
JOSÉ MARIA DE MENEZES	07	00	00	07
FORTE SÃO JOAQUIM	09	00	01	08
ESTRELA DE RORAIMA	14	00	00	14
ACÁCIA DE BOA VISTA	13	00	00	13
GENTIL ROCHA LIMA	14	00	00	14
MOISES TEIXEIRA HAUSEN	06	00	00	06
20 DE AGOSTO	16	02	01	13
FRATERNIDADE DA FRONTEIRA	07	00	00	07
PEDRA PINTADA	08	00	00	08
TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS				107

Ressalta-se que a A.:R.:L.:S.:CAVALEIRO DE AÇO e a A.:R.:L.:S.:RENASCER, através das Pranchas 004/2015 de 10 de março de 2015 e Prancha 05/15 de 06 de março de 2015, respectivamente, justificaram a não realização de suas oficinas eleitorais.



Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente Estadual de Roraima

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Assim, diante o **RESULTADO** apurado em todas as eleições eleitorais, perfazendo um total de 107 votos válidos, **PROCLAMO** - para o **QUATRIENIO 2015/2019** - como **GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE RORAIMA**, o Ir.: Raimundo Nonato Rodrigues Coêlho, já **GRÃO-MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA**, o Ir.: José Antônio dos Santos Guedes.

Visando o Princípio da Publicidade, comuniquem-se as Ofícios pertencentes ao Grande Oriente do Estado de Roraima.

P.R.I. e Cumpra-se.

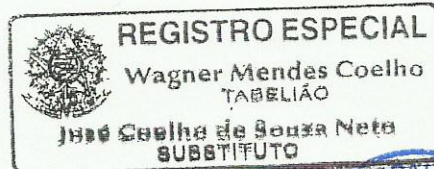
Boa Vista/RR, 16 de março de 2015.

Ir.: Raimundo de Albuquerque Gomes
Presidente do T.:E.:M.:/G.:O.:B.:RR.:




Grande Oriente do Brasil - GOB
Grande Oriente Estadual de Roraima - GOER

Poderosa Assembleia Estadual Legislativa -
PAEL



AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

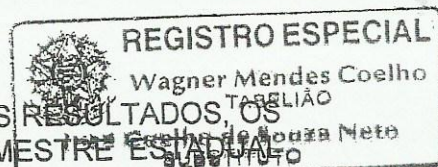
FONE 3625-5808

“ATA DA SESSAO MAGNA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOER, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2015”.

Em test^o da verdade

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS Vinte e duas horas, NO TEMPLO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE BOA VISTA, NO ORIENTE DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, REUNIU-SE A PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA - PAEL, EM SESSÃO MAGNA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DO EMINENTE IRMÃO RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO E DO PODEROSO IRMÃO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES, AOS CARGOS DE GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO, RESPECTIVAMENTE, PARA O QUATRÊNIO 2015 À 2019. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO SEU PRESIDENTE, EMINENTE IRMÃO DEPUTADO VILMAR LANA, OCUPANDO OS DEMAIS CARGOS OS SEGUINTE VENERÁVEIS IRMÃOS DEPUTADOS: PRIMEIRO VIGILANTE - ERIVAN TOMAZ DA SILVA; SEGUNDO VIGILANTE “AD DOC” - REGINALDO FERREIRA DA SILVA; ORADOR - AZILMAR PARAGUSSU CHAVES; SECRETÁRIO - ROSIVAL MONTEIRO DE VASCONCELOS; MESTRE DE CERIMÔNIAS “AD DOC” - LUIS ANTÔNIO RIBAS COSTA, E COBRIDOR - GELB FRANCO CAMPOS. PRESENTES TAMBÉM OS VENERÁVEIS DEPUTADOS PATRÍCIO JOSÉ DA SILVA E HELDER SOUZA REFKALEFSKI, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ELEITORAL MAÇÔNICO, SECRETÁRIOS DO GOER E OUTRAS AUTORIDADES MAÇÔNICAS DO GOER E DA GRANDE LOJA DE RORAIMA, ALÉM DE IRMÃOS DE DIVERSAS LOJAS. LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO RESPECTIVO E DECLARADA ABERTA A SESSÃO, O GRÃO MESTRE ESTADUAL QUE DEIXA O CARGO, EMINENTE IRMÃO DIVINO CARLOS GOUVEIA FOI RECEPCIONADO NO TEMPLO PELO DIRETOR DE CERIMÔNIAS E POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE NOVE MEMBROS ARMADOS DE ESPADAS E MUNIDOS DE ESTRELAS, SOB BATERIA INCESSANTE, O QUAL, JUNTAMENTE COM O PODEROSO IRMÃO MANOEL NORBERTO, SECRETÁRIO DE RITUALÍSTICA DO GOER E REPRESENTANTE DO SOBERANO GRÃO MESTRE GERAL DO GRANDE ORIENTE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARA O ATO, FOI RECEBIDO PELO PRESIDENTE DA PAEL E CONDUZIDO A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. EM SEGUIDA, O EMINENTE IRMÃO RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO E O PODEROSO IRMÃO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES, ELEITOS GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO, RESPECTIVAMENTE, PARA O QUATRÊNIO 2015 À 2019, FORAM, POR ORDEM DO PRESIDENTE DA PAEL, RECEPCIONADOS NO TEMPLO PELO DIRETOR DE CERIMÔNIAS E POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE SETE MEMBROS ARMADOS DE ESPADAS E MUNIDOS DE ESTRELAS, SOB BATERIA DO GRAU DE APRENDIZ, OS QUAIS FORAM CONDUZIDOS A SEUS LUGARES A FRENTE DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS, ONDE TOMARAM SEUS ASSENTOS. DEPOIS DE LIDA PELO SECRETÁRIO A ATA DE ELEIÇÃO

[Handwritten signatures]



RESPECTIVA, SOMENTE NA PARTE DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, OS ELEITOS FORAM DIPLOMADOS GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO, PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO, PODEROSO IRMÃO UZIEL DE CASTRO JÚNIOR, DE QUEM RECEBERAM OS RESPECTIVOS DIPLOMAS. EM SEGUIDA, REALIZADA A ORAÇÃO INVOCANDO O AUXÍLIO DE DEUS, O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, OS ELEITOS PRESTARM SEU COMPROMISSO DE POSSE NOS SEGUINTE TERMOS: "PROMETO, POR MINHA HONRA, MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA, PROMOVER A UNIÃO DOS MAÇONS, A PROSPERIDADE E O BEM GERAL DE NOSSA INSTITUIÇÃO E SUSTENTAR-LHES OS PRINCÍPIOS E A SOBERANIA, BEM COMO APOIAR OS PODERES PÚBLICOS, LEGITIMAMENTE CONSTITUÍDOS DENTRO DA VERDADEIRA DEMOCRACIA E DOS IDEAIS DIFUNDIDOS POR NOSSA ORDEM, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE NOSSO ESTADO, NOSSA PÁTRIA E A FELICIDADE GERAL DO POVO BRASILEIRO". PRESTADO O COMPROMISSO, O PRESIDENTE DA PAEL DECLAROU EMPOSSADOS O EMINENTE IRMÃO RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO E O PODEROSO IRMÃO JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES NOS CARGOS DE GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO, RESPECTIVAMENTE, PARA QUATRIÊNIO 2015 À 2019, OS QUAIS FORAM REVESTIDOS COM SUAS INSIGNIAS PELO GRÃO MESTRE ESTADUAL HONORÁRIO, EMINENTE IRMÃO DIVINO CARLOS GOUVEIA, E PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO, PODEROSO IRMÃO NAPOLEÃO HENRIQUE BRASILEIRO FREIRE DECLARADOS ENCERRADOS, PELO SEU PRESIDENTE, OS TRABALHOS RITUALÍSTICOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISTALIVA - PAEL PASSOU-SE AO CERIMONIAL ABERTO AO PÚBLICO CONDUZIDO PELO GRÃO MESTRE QUE DEIXOU O CARGO, COM AUXÍLIO DO MESTRE DE CERIMÔNIAS ESPECIALMENTE DESIGNADO PARA AQUELE ATO, PODEROSO IRMÃO HISEMBERG OSÓRIO NUNES, SECRETARIO CHEFE DE GABINETE DO GOER, COM A ENTRADA AO TEMPLO DOS CONVIDADOS NÃO MAÇONS E AUTORIDADES CONSTITUIDAS, SOB APLAUSOS INCESSANTES. CONFIRMADA A POSSE DIANTE DE TODOS OS PRESENTES E ENTREGUE A DIREÇÃO DOS TRABALHOS AO GRÃO MESTRE EMPOSSADO, DISCURSOU O IRMÃO ARQUIMÍNIO PACHECO, DA AUGUSTA, RESPEITÁVEL E BENFEITORA LOJA 20 DE AGOSTO, REPRESENTANDO AS LOJAS JURISDICIONADAS AO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA; E, REPRESENTANDO O SOBERANO GRÃO MESTRE GERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, DISCURSOU O PODEROSO IRMÃO MANOEL NORBERTO, SECRETÁRIO DE RITUALÍSTICA DO GOER. NA SEQUÊNCIA, O GRÃO MESTRE QUE DEIXOU O CARGO, EMINENTE IRMÃO DIVINO CARLOS GOUVEIA, FEZ SEU DISCURSO DE DESPEDIDA AGRADECENDO O APOIO QUE RECEBEU EM SUA GESTÃO E DESEJANDO SUCESSO AO SEU SUCESSOR E A SEU ADJUNTO. POR SUA VEZ, O GRÃO MESTRE RECÉM EMPOSSADO PARA O QUATRIÊNIO 2015/2019, EMINENTE IRMÃO RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO, APRESENTOU SEU DISCURSO DE POSSE, AGRADECENDO A CONFIANÇA QUE POR TODOS FOI DEPOSITADA NELE E NO SEU GRÃO MESTRE ADJUNTO, DISCORRENDO EM SEGUIDA SOBRE OS PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS DE SUA GESTÃO. POR FIM, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, CONVIDANDO-OS PARA UM JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO A SER REALIZADO EM SEGUIDA NAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS DO GOER. TENDO AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS E OS CONVIDADOS NÃO MAÇONS DEIXADO O TEMPLO E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O GRÃO MESTRE DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS, E EU, ROSIVAL MONTEIRO DE VASCONCELOS, SECRETÁRIO DA PAEL, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA, FOI APROVADA PELOS VENERÁVEIS DEPUTADOS E AUTORIDADES MAÇÔNICAS PRESENTES."



2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

15 SET. 2015

FONE
3625-5808

Em testes da verdade
Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO
CUSTAS R\$ 1,55

TEMPLO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DE BOA VISTA, ORIENTE DE BOA VISTA - RR, EM 03 DE JUNHO DE 2015 DA E. V.



VILMAR LANA
PRESIDENTE DA PAEL / GOER

ROSIVAL MONTEIRO DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO PAEL/GOER

AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
ORADOR PAEL/GOER

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO
GRÃO MESTRE GOER

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS GUEDES
GRÃO MESTRE ADJUNTO GOER

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado, dou fé.

Boa Vista
RR 15 SET. 2015

FONE
3625-5808

Em testº da verdade

Wagner Mendes Coelho TABELIAO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO
CUSTAS R\$ 1,55

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 9219 Pág.

Protocolo nº 1-29
Apres. em 15 de setembro de 2015

O OFICIAL
José Coelho de Souza Neto
Substituto

2º TABELIONATO DE BOA VISTA - RR

Nº 6467 Pág.

Reg. no Livro nº 9-13
Boa Vista, 15 de setembro de 2015

O OFICIAL
José Coelho de Souza Neto
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

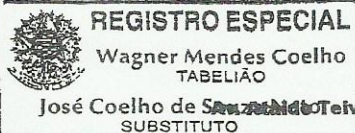


ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO

Registro n.º 0000998
Protocolo 2136
Livro B-06
Registrado em
29/11/2001



SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO
Wagner Mendes Coelho

José Coelho de Souza Neto



José Coelho de Souza Neto, n.º 2.304 - Bairro Liberdade - Telefone 625 5808
Boa Vista - Roraima

O TABELIÃO DE REGISTRO CIVIL E DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS DESTA COMARCA DE BOA VISTA-RR, TRANSCREVE ABAIXO:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nós, Deputados, representantes dos Maçons do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, estabelecemos e promulgamos a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA

TÍTULO I DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Maçonaria e dos Postulados Universais da Instituição



Art.1º - A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista. Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade. Seus fins supremos são: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE. Além disso:

- I- condena a exploração do homem, os privilégios e as regalias, enalteçando o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade;
- II- afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania;
- III- proclama que os homens são livres e iguais em direitos e que a tolerância constitui o princípio cardinal nas relações humanas, para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um;
- IV- defende a plena liberdade de expressão do pensamento, como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade;
- V- reconhece o trabalho como dever social e direito inalienável, julga-o dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas;
- VI- considera irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades, convicções ou crenças;
- VII- sustenta que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais: amor à família, fidelidade e denotação à Pátria e obediência à lei;
- VIII- determina que os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os unem a todos os homens esparsos pela superfície da terra;
- IX- recomenda a divulgação de sua doutrina pelo exemplo e pela palavra, e combate terminantemente, o recurso à força e à violência para a consecução de quaisquer objetivos;
- X- adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica que são utilizados em suas Oficinas de trabalho e servem para que os Maçons se reconheçam e se auxiliem onde se encontrem.

Art.2º - São postulados universais da Instituição Maçônica:

- I- A existência de um princípio criador: O Grande Arquiteto do Universo;
- II- Sigilo;
- III- O simbolismo da Maçonaria Operativa;
- IV- A divisão da maçonaria Simbólica em três graus: Aprendiz, Companheiro e Mestre;
- V- A lenda do Terceiro Grau e sua incorporação aos Rituais;
- VI- A exclusiva iniciação de homens;
- VII- A proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos templos ou fora deles, em seu nome;

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

- VIII- A manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, sempre à vista, em todas as sessões das Lojas e Corpos;
IX- O uso do avental.

TÍTULO II DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA CAPÍTULO I Dos Princípios Normativos do Grande Oriente Estadual De Roraima

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Villa Roy, 5553-Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório
	19 SET 2016 Boa Vista-RR. <i>[Assinatura]</i> CARTÓRIO LOUREIRO

Art. 3º - O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, pessoa jurídica de direito privado, autorizado pelo Decreto nº 225, de 19 de maio de 1999 e instalado em 24 de março de 2001, é uma entidade indissolúvel de Lojas Maçônicas a ele subordinadas. Sua jurisdição e soberania abrangem todo Estado de Roraima, tem sede e foro em Boa Vista-RR.

Art. 4º - A soberania do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, emana do povo maçônico da jurisdição e em seu nome é exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que são independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo único - É vedado a qualquer um dos três poderes delegar atribuições. Quem estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outrem, salvo as exceções previstas nesta constituição.

Art. 5º O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, é Instituição Maçônica Simbólica regular, legítima e Soberana que preside as Lojas Simbólicas que o constituem.
Parágrafo único - Não divide com outrem sua autoridade, nem a subordina, exceto ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL. É o único Poder de onde emanam as leis para o Governo da Maçonaria Simbólica Estadual de Roraima, resguardados a Constituição Federal, o Regulamento Geral da Federação e a Legislação ordinária do GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

Art. 6º - Todo Maçom da Jurisdição do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, deve pertencer obrigatoriamente, a uma das Lojas a ele subordinadas.

Art. 7º - O patrimônio do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, é constituído dos bens móveis, imóveis inscritos em seu nome, semoventes, bens de direitos e valores, os quais só poderão ser gravados ou alienados com autorização da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alienação de bens móveis, dependentemente da autorização, desde que dispensáveis a administração ordinária, observando-se o princípio da licitação, "ad referendum" da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

TÍTULO III DA LOJA E DO TRIÂNGULO CAPÍTULO I Da Organização

Art. 8º - Os Maçons se agremiam em Oficinas de trabalho que, conforme o número de membros que a integram, se denominam:

I - Loja: quando constituída por sete ou mais obreiros regulares, colados no grau de Mestre, em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

II - Triângulo: se constituído de três a seis Obreiros regulares, colados no grau de Mestre, em pleno gozo de seus direitos maçônicos

1º - Em municípios onde já exista loja jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, só poderá ser constituída outra com o mínimo de vinte e um obreiros regulares, colados no grau de Mestre e em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

Marjory Carolyne C. Esbell
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
JOSÉ COELHO DE SOUZA NETO
SUBSTITUTO

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



§ 2º - O Grão-Mestre Estadual poderá, fundamentadamente, pleitear ao Grão-Mestre Geral a aprovação e criação de Lojas fora dos limites fixados no parágrafo anterior.

§ 3º - Enquanto não for expedida a Carta Constitutiva, a Loja poderá funcionar, provisoriamente, autorizada pelo Grão-Mestre Estadual.

§ 4º - A criação e funcionamento provisório de Loja dar-se-á de acordo com o Regulamento Geral da Federação.

Art.9º - A autonomia da Loja será assegurada:

- I- pela eleição, por maioria simples, da respectiva Diretoria;
- II- pela administração própria, no que diz respeito ao seu peculiar interesse e às necessidades, tais como:
 - a) fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;
 - b) aplicação de suas rendas;
 - c) organização e manutenção de serviços assistenciais, sociais, cívicos e de ordem cultural;
 - d) determinação, em seu estatuto, do destino a ser dado a seu patrimônio, em caso de extinção.
 - e) abertura e condução dos processos de admissão de candidatos profanos, observados os preceitos do R.G.F. e as Constituições Federal e Estadual
- III - Pela eleição de Deputado e seu Suplente, tanto à Assembleia Federal Legislativa quanto à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

Art.10- As expressões **FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL** e **JURISDICIONADA AO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR**, figurarão, obrigatoriamente, como complemento do título distintivo da Loja, e serão inseridas em todos os impressos, papéis, documentos e estandartes, bem como o seu número.

Parágrafo único - A loja não poderá ter denominação de pessoas vivas

Art.11 - A Loja será incorporada ao **GRANDE ORIENTE DO BRASIL** através de sua Carta Constitutiva de sua inscrição no Registro Geral da Federação.

CAPÍTULO II Da Administração da Loja

Art.12 - A administração da Loja compete às Dignidades e aos Oficiais, em denominação e número que o respectivo Rito determinar.

Art.13 - Os cargos maçônicos são eletivos ou de nomeação, só podendo ser eleitos ou nomeados no que se refere à Loja, maçons que forem membros efetivos de seu Quadro e possuírem plenitude de direitos maçônicos.

§ 1º - Os cargos serão exercidos pelo prazo de um ou dois anos, de acordo com a determinação do Rito, permitida a reeleição.

§ 2º - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre os obreiros presentes à oficina, orientando, programando e dirigindo seus trabalhos.

Art.14 - A eleição na Loja será realizada na primeira quinzena do mês de maio e a posse dar-se-á no mês de junho do mesmo ano, sendo para os mandatos de dois anos, realizada nos anos ímpares.

CAPÍTULO III Do Patrimônio da Loja

Art.15 - O patrimônio da Loja é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como dos valores que possui.

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



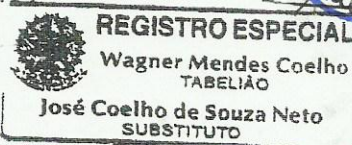
Manoel Antônio C. Esbell
Escritório Autorizado
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



§ 1º - Os bens imóveis pertencentes à Loja só poderão ser gravados ou alienados após prévia autorização da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

§ 2º - O patrimônio da Loja jamais será dividido entre seus membros, devendo essa proibição constar de seu Estatuto.

§ 3º - A Loja que abater colunas terá seu patrimônio arrecadado e administrado pelo GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, recebendo-o de volta se, no prazo de cinco anos, reiniciar seus trabalhos. Findo esse prazo, seu patrimônio se incorporará, definitivamente, ao GOERR.

Art. 16 - Toda Loja é obrigada a ter seu Estatuto registrado no cartório competente.

§ 1º - O Estatuto da Loja deverá ser submetido à apreciação do Conselho Estadual e, depois, ao Conselho Federal e somente após sua aprovação poderá ser levado a registro no órgão próprio.

§ 2º - Cópias do Estatuto e das escrituras de bens imóveis da Loja, depois de registrados, deverão ser encaminhadas às Grandes Secretarias - Geral e Estadual do Patrimônio.

§ 3º - Do Estatuto da Loja deverão constar os requisitos fundamentais dispostos no Regulamento Geral da Federação.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos da Loja

Art. 17- São deveres da Loja:

- I- observar os princípios tradicionais da Instituição, cumprir e fazer cumprir as Constituições, as Leis, os Regulamentos e as Decisões dos Altos Corpos;
- II- dedicar todo empenho à instrução e ao aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros do Quadro, realizando sessões de instrução sobre História, Legislação, Simbologia e Filosofia Maçônicas;
- III- registrar os seus membros no Cadastro Geral da Federação;
- IV- recolher às Grandes Secretarias - Geral e Estadual de Finanças, as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias, legalmente estabelecidas e enviar, anualmente, até o dia trinta e um de março, à Grande Secretaria Geral da Guarda dos selos, o Quadro de seus Obreiros;
- V- enviar ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL e ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, anualmente, o inventário de seu patrimônio imobiliário e o relatório de suas atividades no exercício anterior;
- VI- enviar aos Conselhos Estadual e Federal, por meio do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA, cópia das demonstrações financeiras anual, aprovadas pelo seu plenário, bem como das Entidades Cívicas a ela vinculadas;
- VII- enviar ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR e às Lojas da Jurisdição, cópias dos editais de admissão, de filiação, de regularização e das decisões de rejeição ou desistência de profanos, no prazo que o Regulamento Geral da Federação estabelecer;
- VIII- fornecer certidões aos poderes da Ordem e aos Obreiros do seu Quadro;
- IX- requisitar à Grande Secretaria-Geral da Guarda dos Selos, os cartões de identificação de Aprendiz, Companheiro e Mestre, promovendo o registro dos respectivos diplomas;
- X- solicitar o "placet" de iniciação dos candidatos aprovados à admissão e comunicar a iniciação, a elevação e a exaltação de seus Obreiros à Grande Secretaria Estadual da Guarda dos Selos e esta, imediatamente, comunicará à Grande Secretaria-Geral da Guarda dos Selos;
- XI- assinar o Boletim oficial do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e o Boletim do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, órgão oficial da Jurisdição;
- XII- prestar assistência material e moral aos seus Obreiros, às viúvas, aos descendentes e ascendentes de Obreiros falecidos;
- XIII- ceder seu templo, quando possível, gratuita ou onerosamente, para que nele se reúnam

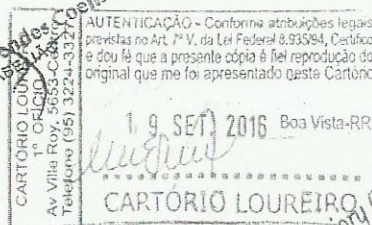
Wagner Mendes Coelho
Tabelião
José Coelho de Souza Neto
Substituto

BOA VISTA

RORAIMA

5

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



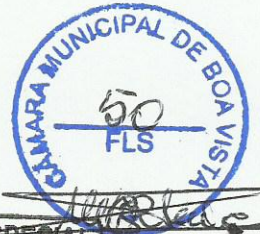
Mariory Carollyne C. Esbell
Escritvente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

Oficinas Litúrgicas que mantenham tratados de amizade com o GRANDE ORIENTE DO BRASIL ou o GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA;

- XIV- realizar sessões com música litúrgica, quando o Rito exigir;
- XV- nada imprimir e não divulgar, na imprensa profana, por qualquer modo, assunto que envolva o nome do GRANDE ORIENTE DO BRASIL ou do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, sem expressa permissão destes;
- XVI- fornecer atestado de frequência aos Obreiros de outras Oficinas que se fizerem presentes em suas sessões;
- XVII- registrar em livro próprio as frequências de seus Obreiros em outras Lojas, arquivando os respectivos atestados;

XVIII - seguir e obedecer aos preceitos litúrgicos pertinentes ao Rito em que trabalhar.

§ 1º - A Loja não poderá admitir em seus trabalhos, Maçons irregulares e deverá identificar os visitantes, membros do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, pelo exame de praxe e, se de outras Potências reconhecidas, pela apresentação de seus cadastros.

§ 2º - A Loja não poderá realizar eleições e sessões litúrgicas, nos feriados profanos e maçônicos, nos domingos e períodos de férias maçônicas, salvo as de Pompas Fúnebres.

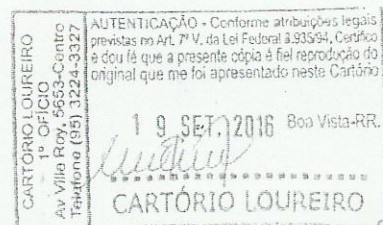
Art. 18 - A Loja que deixar de funcionar sem motivo justo, durante seis meses consecutivos, será declarada adormecida por ato do Grão-Mestre Estadual, que comunicará ao Poder Central. Para que possa voltar a funcionar, necessitará de autorização do Grão-Mestre Estadual, "ad referendum" do respectivo Conselho.

Parágrafo único - A Loja que, sem justa causa, não der cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo vinte e seis da Constituição Federal e às mesmas obrigações relativas ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, não poderá exercer os direitos explicitados no artigo seguinte, nem receber a Palavra Semestral enquanto perdurar a pendência.

Art. 19 - São direitos da Loja:

- I- elaborar seu Regimento Interno, modificá-lo e adaptá-lo às suas necessidades, observando-se as disposições desta Constituição, do Regulamento Geral da Federação e da Constituição Federal;
- II- admitir Obreiros em seu Quadro, por iniciação, filiação e regularização;
- III- eleger Deputados e Suplentes às Assembleias Federal e Estadual Legislativas;
- IV- mudar de Rito;
- V- fixar as contribuições ordinárias de seus membros e instituir outras para fins específicos;
- VI- processar e julgar membros de seu Quadro;
- VII- encaminhar à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., propostas de emendas à Constituição, através de seu Deputado Estadual;
- VIII- recorrer de decisão que contrarie dispositivos desta e da Constituição Federal;
- IX- fundir-se com outras Lojas mediante autorização prévia do Conselho Estadual;
- X- corresponder-se com Lojas da Federação ou de Potência Maçônica reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- XI- expedir, de plano, "placet" a Obreiro do Quadro que o solicitar, ou "placet ex-officio" a Obreiros que descumprirem compromissos pecuniários fixados ou que sejam considerados prejudiciais ao seu Quadro, comunicando o fato aos Conselhos Estadual e Federal;
- XII- conceder distinções honoríficas aos seus Obreiros e aos de outras Oficinas;
- XIII- conferir os Graus de sua alçada a Obreiros de seu Quadro;
- XIV- tomar sob sua proteção, pela cerimônia de adoção de "Lowton", descendentes, enteados ou tutelados de Maçons, de sete a dezessete anos, do sexo masculino;
- XV- conceder aos seus Obreiros o título de Remido, em relação às obrigações pecuniárias por eles devidas à Loja;

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



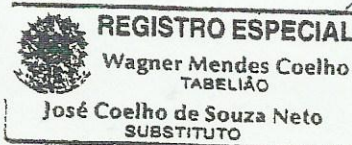
Mariory Cavalline C. Estell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



- XVI- comunicar, oficialmente ao Grão-Mestre Estadual, ou ao Grão-Mestre Geral, questão de relevante interesse para a Ordem Maçônica.

TÍTULO IV DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

Dos Requisitos para Admissão na Ordem

Art.20 - A admissão de profano na Ordem Maçônica será decidida por deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular, mediante escrutínio secreto, no qual tomem parte todos os Maçons presentes à sessão.

§ 1º- Para ser admitido, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I- ser do sexo masculino;
- II- ser maior de vinte e um anos, exceto os filhos de Maçons regulares e os "Lowtons", que poderão ser admitidos a partir dos dezoito anos de idade;
- III- possuir instrução que lhe possibilite compreender e aplicar os princípios da Ordem Maçônica;
- IV- gozar de boa saúde e não possuir defeito físico que o impeça de praticar atos de ritualística maçônica;
- V- ter bons costumes, reputação ilibada, estar em pleno gozo dos direitos civis, não professar ideologia contrária aos princípios da Ordem Maçônica e acreditar em um Ente Supremo;
- VI- ter condição econômico-financeira que lhe assegure subsistência própria e de sua família sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- VII- ter, pelo menos, um ano de residência no oriente da Loja ou de seu domicílio;

§ 2º - Os "Lowtons" e os filhos de Maçons regulares que satisfizerem os requisitos do parágrafo anterior só poderão ser exaltados após completarem vinte e um anos de idade".

Art.21 - Não poderão ser admitidos na Ordem Maçônica sargentos sem estabilidade, cabos e soldados, alunos de cursos de formação das escolas militares, os estrangeiros que não tiverem permanência legal e definitiva no Brasil, bem como qualquer candidato que não se comprometa, formalmente e por escrito, a obedecer aos princípios preconizados pela Ordem Maçônica Nacional.

Art.22 - O ingresso de profano na Ordem Maçônica e as restrições do artigo anterior, obedecerão aos termos do Regulamento Geral da Federação.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Direitos dos Maçons

Art.23 - São deveres do Maçon:

- I- obedecer às leis e aos poderes constituídos da Federação;
- II- freqüentar assiduamente, os trabalhos da Loja e Corpos a que pertencer;
- III- aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e encargos maçônicos que lhe forem atribuídos;
- IV- satisfazer com pontualidade, as contribuições pecuniárias, ordinárias e extraordinárias, que lhe forem impostas por lei, inclusive as concernentes à previdência social maçônica;
- V- reconhecer como irmão todo Maçon, prestando-lhe, em quaisquer circunstâncias a proteção e ajuda de que carecer, principalmente contra as injustiças de que for alvo;
- VI- prestar às viúvas de irmãos, ascendentes e descendentes necessitados, o auxílio que puder;

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Boa Vista-RR.
Maurício Carmine C. Rsbell
Escritório Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



- VII- não divulgar pelos órgãos de comunicação, assunto que envolva o nome do GRANDE ORIENTE DO BRASIL ou do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, sem prévia autorização do respectivo Grao-Mestre, salvo se o assunto for de natureza, social, cultural e cívica;
- VIII- não revelar a profano, a Maçom irregular ou Maçom ausente, qualquer assunto que implique na quebra do sigilo maçônico ou assunto restrito para conhecimento ou discussão apenas em Loja;
- IX- comportar-se na vida maçônica e no mundo profano, com probidade e honestidade, praticando o bem, a tolerância, a solidariedade humana, obedecendo às leis e aos poderes constituídos do País;
- X- sustentar com coragem e equilíbrio, quando no exercício de mandato de representação popular a posição da Maçonaria ante os problemas sociais, econômicos e políticos, objetivando o bem-estar do homem, da família, da sociedade, da pátria e da humanidade;
- XI- comunicar à Loja os fatos que chegarem ao seu conhecimento sobre comportamento irregular de Irmão, no mundo profano ou maçônico;
- XII- estudar com dedicação, os rituais e leis maçônicas, procurando entendê-los e colocá-los em prática, tendo sempre em mente os princípios filosóficos e basilares da Sublime Ordem.

Art. 24 - São Direitos do Maçom:

- I- a igualdade perante a lei maçônica;
- II- a livre manifestação de pensamento nos meios maçônicos;
- III- a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e de crença;
- IV- a justa proteção moral e material para a sua mulher, seus filhos e seus pais;
- V- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Federação, desde que no pleno gozo de seus direitos maçônicos, na forma preconizada pela lei, não podendo participar da administração de mais de duas Lojas;
- VI- transferir-se de uma para outra Loja da Federação, observadas as disposições legais;
- VII- pertencer a mais de uma Loja, na forma que dispuser o Regulamento Geral da Federação;
- VIII- freqüentar os trabalhos de outra Loja e dela receber atestado ou certificado de freqüência;
- IX- ter registrado, em livro próprio de sua Loja, as presenças nos trabalhos de outras do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, mediante a apresentação do atestado de freqüência, que valerão para todos os efeitos legais;
- X- não ser obrigado a fazer nem deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei;
- XI- ter promoção de grau, desde que satisfeitas as exigências legais;
- XII- representar aos poderes maçônicos competentes, contra abusos de qualquer autoridade da Instituição que lhe prejudique direito ou atente contra a lei maçônica;
- XIII- ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio da Jurisdição e Federação ou de qualquer Corpo dela integrante;
- XIV- solicitar apoio dos Irmãos quando for candidato a cargo eletivo no mundo profano;
- XV- obter certidões, ciência de despachos e informações proferidas em processos de seu interesse;
- XVI- publicar livros, artigos ou periódicos que não violem o sigilo maçônico e nem prejudique o bom conceito do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR;
- XVII- recorrer ao Poder Judiciário Maçônico contra qualquer lesão ao seu direito;
- XVIII- ter a mais ampla defesa no meio maçônico, nos processos em que for réu, por si ou por outro Irmão.

CAPÍTULO III

Das Várias Classes de Maçons

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA RORAIMA



Maryory Carolline C. Esbell
Escritor(a) Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



Art.25 - Constituem-se os Maçons em duas classes;

- I - Regulares;
- II - Irregulares.

§ 1º - Os regulares podem ser ativos e inativos, a saber:

- a) São ativos os Maçons que pertençam a uma Loja da Federação e nela cumpram todos os seus deveres e exerçam todos os seus direitos;
- b) São inativos os Maçons que se desligarem das Lojas, portando documento de regularidade.

§ 2º - São irregulares os Maçons que:

- a) Estiverem com seus direitos suspensos;
- b) Não possuam documento de regularidade;
- c) Pertencerem à organização maçônica não reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- d) Forem excluídos da Federação.

Art.26 - Em relação às Lojas, os Maçons podem ser:

EMÉRITOS, REMIDOS OU HONORÁRIOS, a saber:

I - São Eméritos os que tiverem mais de sessenta anos de idade e, no mínimo, vinte anos de atividade maçônica, bem como os que tiverem trinta anos de atividade maçônica;

II - São Remidos os que tiverem sessenta e cinco anos de idade e mais de vinte e cinco anos de atividade maçônica, bem como os que vierem a se invalidar, a qualquer tempo, facultando-se-lhes a dispensa de freqüência;

III - São Honorários os que não pertencendo ao Quadro da Loja, desta receberem títulos honoríficos.

§ 1º - A Loja atendendo a requerimento do próprio interessado ou de qualquer Irmão de seu Quadro, poderá isentar de contribuição pecuniária, em relação à Oficina, os Irmãos considerados Eméritos.

§ 2º - O título de membro honorário poderá ser concedido a Maçom regular de outra Potência reconhecida.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e Perda dos Direitos Maçônicos

Art.27 - O Maçom terá os seus direitos maçônicos suspensos:

- I- quando notificado para cumprir suas obrigações pecuniárias, deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação;
- II- quando deixar de freqüentar, por mais de noventa dias consecutivos, sem justa causa, Loja Federada;
- III- quando estiver com seu placet vencido.

§ 1º - A suspensão dos direitos maçônicos, que não poderá ser superior a cento e vinte dias, afasta o Maçom do cargo ou função em qualquer órgão da Federação.

§ 2º - O ato de suspensão deverá ser publicado no Boletim Oficial do GRANDE ORIENTE DO BRASIL para conhecimento de todas as Lojas Federadas, bem como no Boletim do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA.

§ 3º - A regularização de um Maçom, com direitos suspensos, será nos termos do Regulamento Geral da Federação.

Art.28 - O Maçom perderá os direitos assegurados por esta Constituição quando:

- I- prestar obediência à organização maçônica não reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- II- for expulso da Federação por decisão judicial transitada em julgado;
- III- for excluído da Federação por motivo grave, através de ato do Grão-Mestre Geral, fulcrado em processo regular em que lhe tenha sido dado amplo direito de defesa.

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Maryory Caroline C. Estell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL
Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

- IV- for homologada, pelo Supremo Tribunal de Justiça, decisão judicial proferida nos juízos ou tribunais profanos;
- V- for desligado por "placet ex-officio" e não apresentar recurso, nos termos da lei.

TÍTULO V DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L.

Art.29 - O Poder Legislativo do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, é exercido pela PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA - P.A.E.L. que tem o tratamento de PODEROSA.

Art.30 - A Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L. compõe-se de Deputados eleitos por voto direto e secreto dos Maçons de cada Loja da Jurisdição, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art.31 - As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Jurisdição na 1ª (primeira) quinzena de maio nos anos Impares, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade de complementação de mandato.

§ 1º - Não terá direito de representação na Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L. a Loja que não cumprir as disposições do artigo 17, inciso IV, V e VI desta Constituição, ou que venha descumprilas no decurso da legislatura.

§ 2º - Quando a Loja não puder eleger membro de seu Quadro para representá-la na Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., poderá eleger Maçon do Quadro de outra, da Jurisdição, devendo o eleito e sua Loja estarem em pleno gozo dos direitos maçônicos.

§ 3º - Nenhum Deputado poderá representar, simultaneamente, mais de uma Loja.

§ 4º - O Mandato de Deputado será considerado de serviço relevante não remunerado, porém as despesas inerentes ao cargo poderão ser ressarcidas pela Loja representada.

Art.32 - Os Deputados gozam de imunidades e só poderão ser processados e julgados após autorização da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

Art.33 - Não perde o mandato o Deputado nomeado Grande Secretário ou Grande Procurador Estadual, desde que devidamente licenciado.

Art.34 - O Presidente da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa-P.A.E.L. que, por impedimento do Grão-Mestre Estadual e do seu Adjunto, assumir o Grão-Mestrado em caráter permanente, perderá o mandato de Deputado.

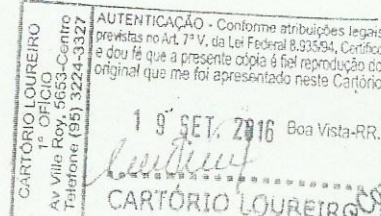
§ 1º - Se assumir o Grão-Mestrado em caráter provisório, não perderá o cargo de Presidente, nem o mandato de Deputado.

§ 2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no caput deste artigo e parágrafo anterior, assumirá a Presidência da Assembléia o Primeiro Grande Vigilante que será substituído pelo Segundo Grande Vigilante, sendo nomeado "ad hoc" um deputado para exercer a Segunda Grande Vigilância.

Art.35 - Perderá o mandato o Deputado que:

- I- não tomar posse até a segunda sessão ordinária da Assembléia, consecutiva à sua eleição;
- II- for desligado do Quadro de Obreiros da sua Loja;
- III- faltar a duas sessões ordinárias consecutivas da Assembléia sem motivo justificado;
- IV- for declarado incompatível nos termos do artigo 28 desta Constituição;
- V- for julgado incapaz para o exercício do cargo pelo voto de dois terços dos membros

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Mônica Corollme C. Estell
Estado Autorizada
Cartório Loureiro

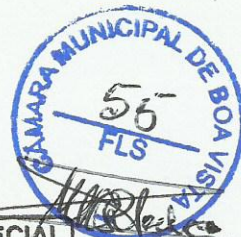


TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

-

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

presentes à sessão.

- § 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a perda do mandato é automática e será declarada pelo Presidente da Assembleia tão logo tome conhecimento do fato.
- § 2º - Ocorrendo a hipótese do inciso III, caso o Deputado queira justificar suas faltas deverá proceder de conformidade com as disposições do Regimento Interno.
- § 3º - Ocorrendo a hipótese do inciso IV e V obedecer-se-ão as disposições do Regimento Interno.
- § 4º - Declarada a perda do mandato do Deputado, convocar-se-á o Suplente.

Art.36 - A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., reunir-se-á em sessões ordinárias na primeira segunda-feira útil dos meses de fevereiro a novembro.

- § 1º - Se feriado aquela segunda-feira, a sessão será transferida para a segunda-feira útil subsequente do mês.
- § 2º - Anualmente, no dia 24 de junho, sob a Presidência do Deputado decano, com ritualística própria, realizar-se-á, em sessão solene, a eleição e posse da Mesa Diretora da Assembleia e Comissões Permanentes, iniciando-se assim, novo período legislativo, podendo ser antecipado para o primeiro sábado ou domingo antecedente.
- § 3º - Nos anos de eleições para Deputados, estes serão empossados na mesma data prevista no parágrafo anterior, antes da eleição da Mesa Diretora.
- § 4º - Na mesma data, após a posse da Mesa Diretora, em sessão ordinária, quadrienalmente, nos anos ímpares, o Grão-Mestre Estadual e o Grão-Mestre Adjunto serão empossados em seus respectivos cargos.
- § 5º - A sessão prevista no parágrafo anterior poderá ser antecipada ou adiada, a pedido dos Grão-Mestres, em exercício e eleitos, uma vez aprovado pela Assembleia.

Art.37 - Na sessão ordinária do mês de março, a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., receberá a visita do Grão-Mestre Estadual para ler mensagem, expondo a situação das atividades do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, durante o exercício findo.

Art.38 - A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou pelo mínimo de um terço de seus membros, deliberando somente sobre matéria objeto da convocação.

Art.39 - A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., terá Comissões Permanentes e temporárias em número e composição que seu Regimento Interno dispuser.

Art.40 - As deliberações da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., serão tomadas por maioria simples de votos, presentes um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações acerca de aquisições, alienação ou gravame de bens imóveis serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observando-se o mesmo critério quanto à lei que dispõe sobre o Regulamento Geral da Federação.

Art.41 - Dirige a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., a Mesa Diretora, composta do Presidente, Primeiro e Segundo Grandes Vigilantes, Grande Secretário, Grande Orador, Grande Tesoureiro, Grande Mestre-de-Cerimônias, Grande Hospitaleiro, Grande Mestre-de-Harmonia e Grande Cobridor.

§ 1º - Excetuando-se os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Grandes Vigilantes, os componentes da Mesa Diretora terão os seus respectivos Adjuntos.

§ 2º - A Mesa Diretora será eleita para o período de um ano.

§ 3º - O Presidente da Assembleia terá o tratamento de "Eminente" e os demais componentes de Veneráveis Irmãos Deputados".

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Villa Roy, 5653-Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório
	19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO Mortory Cartório Escritório Autorizada Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



Art.42 - Compete a Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., fiscalizar os atos do Grão-Mestre Estadual, relativos a:

- I- captação, arrecadação e distribuição de rendas;
- II- orçamento anual e plurianual;
- III- abertura e operação de crédito;
- IV- dívida do Poder Executivo;
- V- empregos, salários e vantagens do pessoal do Poder Executivo;
- VI- transferência temporária da sede do Grande Oriente Estadual;
- VII- concessão de anistia;
- VIII- intervenção em Loja ou em Circunscrições.

Art.43 - Compete privativamente à Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L.:

- I- elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços administrativos;
- II- julgar as contas do Grão-Mestrado;
- III- proceder à tomada de contas do Grão-Mestre Estadual quando não apresentadas até a sessão de abril;
- IV- deliberar sobre veto do Grão-Mestre Estadual aos projetos de lei;
- V- legislar sobre todas as matérias de sua competência;
- VI- ratificar tratados e convênios com Potências Maçônicas para que possam produzir efeitos na Jurisdição, assim como denunciá-los;
- VII- aprovar a lei de orçamento anual e plurianual, no mês de outubro;
- VIII- aprovar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IX- conceder licença ao Grão-Mestre Estadual e ao Grão-Mestre Adjunto para se ausentarem da Jurisdição ou se afastarem de seus cargos por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- X- decretar a perda de mandato do Deputado que for julgado incapaz para o exercício, pelo voto de dois terços dos presentes à sessão;
- XI- convocar os Grandes Secretários Estaduais para comparecerem ao plenário da Assembléia, a fim de prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;
- XII- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;
- XIII- promulgar suas resoluções por intermédio de seu Presidente, e fazê-las publicar em seu Boletim Oficial.

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA
RORAIMA

CAPITULO II

Do Processo Legislativo

Art.44 - A iniciativa do processo legislativo cabe aos Deputados, individualmente ou em grupo, às Lojas, a qualquer Comissão Permanente da Assembléia e ao Grão-Mestre Estadual, nos termos desta Constituição.

Art.45 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

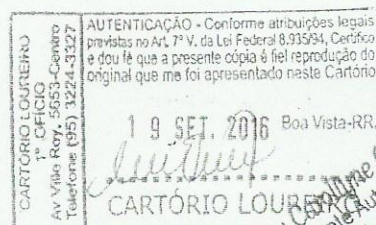
- I- emendas à Constituição;
- II- leis e Decretos Legislativos;
- III- resoluções.

Art.46 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I- de um terço dos membros da Assembléia;
- II- do Grão-Mestre Estadual;
- III- nos termos do inciso VII do artigo 19.

Art.47 - A emenda à Constituição será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia.

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO



Marynny Carmo C. Assell
Escritor(a) Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

Art.48 - Excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do artigo 40 (quarenta), as leis e as resoluções terão votação única, se obtiverem os votos de dois terços dos membros presentes à sessão. Com duas votações serão aprovadas por maioria simples.

Art.49 - É de exclusiva competência do Grão-Mestre Estadual a iniciativa de leis que:

- I- versem sobre matéria orçamentária;
- II- determinem a abertura de créditos;
- III- fixem salários e vantagens dos empregados do Grande Oriente Estadual;
- IV- concedem subvenção ou auxílio;
- V- autorizem criar ou aumentar a despesa do Grande Oriente Estadual.

Art.50 - O projeto de lei aprovado pela Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., será remetido no prazo de cinco dias ao Grão-Mestre, para ser sancionado em dez dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º - O Grão-Mestre poderá vetar o projeto de lei no prazo de dez dias, no todo ou em parte, desde que considere inconstitucional ou contrário aos interesses da Jurisdição.

§2º - Rejeitado o veto, em votação secreta por dois terços dos Deputados presentes à sessão, o Presidente da Assembléia promulgará a lei imediatamente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Decorrido o decêndio sem manifestação do Grão-Mestre, o Presidente da Assembléia promulgará a lei no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembléia para conhecimento desta na primeira sessão que se realizar.

Art.51 - Os projetos de lei rejeitados, inclusive os vetados, só poderão ser reapresentados na mesma legislatura, mediante proposta de um terço dos membros da Assembléia.

CAPÍTULO III Do Orçamento

Art.52 - A lei orçamentária anual abrangerá a estimativa das receitas e a fixação das despesas dos poderes e órgãos administrativos do Grande Oriente Estadual.

Art.53 - O orçamento anual não conterá elementos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa. Nenhuma despesa poderá ser realizada pelo Grande Oriente Estadual sem que tenha sido previamente incluída no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição:

- I - autorização para abertura de crédito suplementar e especial por antecipação de receita;
- II - aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificados no final do exercício.

Art.54 - Os investimentos da Jurisdição serão autorizados em planos plurianuais, aprovados por lei de iniciativa do Poder Executivo que explicitarão diretrizes, objetivos e metas tendo em vista promover o desenvolvimento da Jurisdição.

§1º - A lei regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do orçamento anual e dos planos plurianuais de que trata este artigo, devendo observar:

- I - estabelecimento de critério para distribuição dos investimentos incluídos no plano;
- II - vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato do Grão-Mestre Estadual, até o término do primeiro exercício do mandato subsequente.

§2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Art.55 - É vedada, sem prévia autorização legislativa:

- I - abertura de crédito especial ou suplementar;

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO
Av. Vitor Ruy, 555 - Centro
Telefone (95) 3224-3927

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.335/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório.

19 SET. 2016 Boa Vista-RR.

CARTÓRIO LOUREIRO

Maryury Carolina C. Estell
Escritorinha Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

II- transposição de recursos de uma para outra dotação orçamentária.

Art.56 - Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício financeiro a que forem autorizados e deverão ter fonte de recursos fora do orçamento aprovado.

Art.57 - É vedado:

- I- realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida;
- II- conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes;
- III- realizar despesas ou assumir obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art.58 - As dotações orçamentárias serão liberadas mensalmente pelo Poder Executivo aos poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Contas e da Fiscalização Financeira

Art.59 - A fiscalização contábil financeira orçamentária e patrimonial do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, será exercida pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., auxiliada pelo Conselho de Contas, que funcionará como órgão de controle externo e pelo Poder Executivo, que exercerá o controle interno, através da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Estadual.

Art.60 - O Conselho de Contas dará parecer prévio até o último dia do mês de fevereiro sobre as contas que o Grão-Mestrado prestar anualmente à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., o controle compreenderá:

- I- a apreciação das contas do Grão-Mestrado e das Circunscrições;
- II- a auditoria financeira e orçamentária do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA;
- III- o julgamento das contas das Grandes Secretarias Estaduais, Departamentos e demais responsáveis por bens e valores da Jurisdição.

Parágrafo Único - O ano financeiro é contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art.61 - O Conselho de Contas tem sede, em Boa Vista - RR. Jurisdição em todo o Estado, e tem o tratamento de ILUSTRE. Será constituído de sete Conselheiros indicados pelo Grão-Mestre, dentre pessoas com idade mínima de trinta e cinco anos e sete de Mestre-Maçom, possuidores de notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, administrativos, econômicos e financeiros, nomeados após aprovação da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L.. Suas atribuições são definidas de conformidade com o Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O Conselho de Contas organiza-se nos moldes do Tribunal de Justiça e os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens dos juizes do Tribunal de Justiça e serão nomeados por período de três anos, permitida a recondução.

Art.62 - Compete ao Conselho de Contas:

- I- eleger seu presidente e demais titulares de sua direção;
- II- organizar sua secretaria e os serviços auxiliares;
- III- conceder licença, nos termos da lei, a seus membros;
- IV- controlar e fiscalizar a administração contábil financeira, orçamentária e patrimonial do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, e representar ao Grão-Mestre ou ao Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., conforme o caso, sobre irregularidades que apurar;
- V- conceder prazos para que as irregularidades apuradas sejam sanadas e solicitar ao Grão-Mestre ou à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., conforme o

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

BOA VISTA
RORAIMA

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Ville Roy, 5653-Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94. Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório.
	19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO

Maryory Carollyne C. Esbell
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



caso, as providências necessárias ao resguardo das imposições legais.

Art.63 - As decisões do Conselho de Contas dar-se-ão por maioria de votos e serão tomadas com quorum mínimo de quatro Conselheiros.

Parágrafo único - De suas decisões caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias e recurso voluntário ao Tribunal de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias, quando a matéria for exclusivamente de direito.

TÍTULO VI DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Do Grão-Mestrado Estadual, Constituição, Competência e Funcionamento

Art.64 - O Grão-Mestrado Estadual compõe-se do Grão-Mestre, do Grão-Mestre Adjunto, do Conselho Estadual e das Grandes Secretarias Estaduais.

§ 1º. O Grão-Mestre, no exercício do seu cargo, receberá o tratamento de EMINENTE.

§ 2º. O Grão-Mestre Adjunto é o substituto do Grão-Mestre.

Art.65 - Em caso de vacância ou impedimento em que o Grão-Mestre Adjunto não possa substituir o Grão-Mestre, este será substituído, sucessivamente, pelo Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º - Ocorrendo o impedimento definitivo do Grão-Mestre e/ou do Grão-Mestre Adjunto nos dois últimos anos de mandato, o substituto legal completará o restante do mandato.

§2º - Se a vacância definitiva para os cargos de Grão-Mestre e/ou Grão-Mestre Adjunto ocorrer nos dois primeiros anos de mandato, o preenchimento será feito mediante voto dos membros da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., em sessão especialmente convocada dentro de sessenta dias da declaração de vacância, sendo eleito quem obtiver a maioria de votos dos presentes.

§3º - Até realizar-se a eleição prevista no parágrafo anterior, dirigirá o Grão-Mestrado o substituto legal previsto neste artigo.

Art.66 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos simultaneamente por um quadriênio, pelo sufrágio direto dos Maçons da Jurisdição, na primeira quinzena de março do último ano do período, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral Maçônico, permitida uma reeleição.

Art.67 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., no dia 24 de junho, salvo a hipótese do parágrafo 5º do Artigo 36, e prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo, por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual e as Leis, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Instituição e sustentar-lhe os princípios e soberania, bem como apoiar os poderes públicos, legitimamente constituídos dentro da verdadeira democracia e dos ideais difundidos por nossa Ordem, para melhor desenvolvimento de nossa Pátria e a felicidade geral do povo brasileiro".

Art.68 - Se os eleitos para o Grão-Mestrado não forem empossados na data fixada no artigo anterior, deixarão sê-lo nos primeiros trinta dias imediatos, salvo motivo de força maior, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos pela Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

Parágrafo único - No período citado neste artigo, o Grão-Mestrado será dirigido pelo substituto legal previsto no artigo 85 (sessenta e cinco).

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Ville Roy, 5653-Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório.
	19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO

Marjory Caroline C. Esbell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



Art.69 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não poderão afastar-se dos seus cargos por tempo superior a trinta dias, sem prévia autorização da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

Art.70 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto são membros ativos dos Quadros de todas as Lojas da Jurisdição e durante o mandato, estão isentos de freqüência em Loja

Art.71 - O Grão-Mestre, é o Chefe do Poder Executivo, e a autoridade máxima do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA.

Art.72 - Compete privativamente ao Grão-Mestre:

- I- administrar o GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, determinando aos Maçons, às Lojas, às Circunscrições e aos demais Corpos da Obediência, o exato cumprimento das Constituições, das leis e das decisões dos poderes da Federação e da Jurisdição, bem como a fiel observância dos "Landmarks e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal";
- II- sancionar as leis e fazê-las publicar, expedindo decretos e atos, bem como vetar projetos de lei que contrariem as Constituições e prejudiquem os interesses da Jurisdição;
- III- representar o GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA;
- IV- encaminhar à Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., anteprojetos de lei sobre as matérias explicitadas no artigo 49 (quarenta e nove);
- V- presidir todas as sessões maçônicas a que comparecer, exceto as dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- VI- nomear os membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal Eleitoral e do Conselho de Contas, de acordo com o que dispuser esta Constituição;
- VII- nomear e exonerar os membros do Conselho Estadual, das Grandes Secretarias Estaduais, o Grande Procurador Estadual e seu Adjunto, bem como os Delegados Regionais;
- VIII- autorizar a contratação e a dispensa dos empregados do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA;
- IX- intervir em qualquer Loja da Jurisdição ou Circunscrição para garantir a integridade do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, e o respeito às Constituições, nos termos do Regulamento Geral da Federação;
- X- criar Delegacias Regionais;
- XI- encaminhar à Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., a prestação de contas do exercício anterior, até a sessão ordinária de março;
- XII- encaminhar à Assembléia Legislativa a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até trinta dias antes da sessão ordinária de outubro;
- XIII- encaminhar a Palavra Semestral, nos meses de janeiro e julho às Lojas que estiverem no gozo de seus direitos maçônicos;
- XIV- celebrar e denunciar tratados e convênios, ouvida a Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L.;
- XV- nomear Garantes de Amizades do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, junto às Potências Maçônicas;
- XVI- indultar ou comutar, no todo ou parte, sanção que houver sido imposta a Maçon;
- XVII- comparecer à Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., na sessão ordinária de março, para cumprimento do disposto no artigo trinta e sete (37) ou designar o Grande Secretário Estadual de Administração para fazê-lo.

CAPÍTULO II

Do Grão-Mestre Adjunto e do Conselho Estadual

Art.73 - O Grão-Mestre Adjunto é o substituto do Grão-Mestre, auxilia-o e preside o Conselho Estadual.

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

BOA VISTA

RORAIMA

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Villa Roy, 5653-Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/04, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório. 19 SET 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO
---	---

Martiny Caroline C. Esbell
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



Art.74 - O Conselho Estadual, órgão consultivo e deliberativo, é um colegiado constituído de dezoito Maçons, nomeados pelo Grão-Mestre. Tem o tratamento de "ILUSTRE" e se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Grão-Mestre.
Parágrafo único - Os membros do Conselho Estadual são nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Maestres Maçons regulares, de notável saber maçônico e que tenham no mínimo, trinta e três anos de idade e cinco de obediência ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

Art.75 - A administração do Conselho Estadual é composta por um Presidente, que será o Grão-Mestre Adjunto, um Vice-Presidente, um Orador, um Secretário e três Comissões Permanentes, que serão eleitas por seus membros.

§ 1º - Os cargos de Orador e de Secretário terão Adjuntos;

§ 2º - As Comissões Permanentes do Conselho Estadual são as de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, e de Orçamento e Finanças.

§ 3º - Os membros do Conselho Estadual são nomeados pelo Grão-Mestre e poderão ser exoneraados a qualquer momento.

§ 4º - O mandato de Diretoria do Conselho Estadual é de um ano.

Art.76 - Compete ao Conselho Estadual:

- I- eleger, anualmente, sua administração e comissões;
- II- elaborar e atualizar seu Regimento Interno;
- III- apreciar a proposta orçamentária do Grão-Mestrado, elaborada pela Grande Secretaria Estadual de Finanças;
- IV- aprovar a prestação mensal de contas da Grande Secretaria Estadual de Finanças;
- V- decidir, em grau de recursos, as questões administrativas levantadas por Lojas de Circunscrição, inclusive os recursos concernentes a "placet ex-officio";
- VI- propor ao Grão-Mestre a criação de Triângulo, onde não haja Loja;
- VII- propor ao Grão-Mestre a concessão de indulto ou a comutação de sanção imposta a Maçon;
- VIII- propor recolhimento de livros, documentos, jóias, alfaia e objetos de valor histórico ao arquivo morto, e à Grande Secretaria Estadual do Patrimônio os bens e valores de Lojas que abaterem colunas;
- IX- aprovar os Estatutos das Lojas;
- X- autorizar fusão de Lojas.

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA - RORAIMA

Art.77 - As decisões do Conselho Estadual serão tomadas sempre por maioria simples, mas o "quorum" mínimo exigido para as sessões é de metade mais um de seus membros.

§ 1º - Das decisões do Conselho Estadual, contrárias ao interesse da parte, caberão recursos ao Grão-mestre.

§ 2º - A Secretaria do Conselho Estadual remeterá, após cada reunião, à Grande Secretaria de Administração, para serem publicadas no Boletim Mensal do GOERR, as seguintes informações:

- I - conselheiros presentes e os processos protocolados;
- II - relação dos assuntos discutidos, processos julgados e cópia de Ata dos Trabalhos, devidamente aprovada.

CAPÍTULO III

Das Grandes Secretarias Estaduais

Art.78 - As Grandes Secretarias Estaduais são órgãos administrativos do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, auxiliares do Grão-Mestre.

Art.79 - As Grandes Secretarias Estaduais são 10 (dez):

- I- Grande Secretaria Estadual de Administração;
- II- Grande Secretaria Estadual da Guarda dos Selos;

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Vitor Ruy, 5553 - Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório
	19 SET 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO

Marjory Caroline C. Estell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

- III- Grande Secretaria Estadual de Relações Públicas e Maçonicas;
- IV- Grande Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- V- Grande Secretaria Estadual de Orientação Ritualística;
- VI- Grande Secretaria Estadual de Finanças;
- VII- Grande Secretaria Estadual de Previdência e Assistência;
- VIII- Grande Secretaria Estadual do Patrimônio;
- IX- Grande Secretaria Estadual de Transporte e Hospedagem;
- X- Grande Secretaria Estadual de Assuntos Paramaçônicos.



Art.80 - As Grandes Secretarias Estaduais funcionarão de forma autônoma e seus titulares despacharão diretamente com o Grão-Mestre.

§1º - As Grandes Secretarias Estaduais deverão elaborar Regimento Interno em que sejam explicitados sua competência, seus objetivos, sua área de ação e os serviços que prestam à Maçonaria.

§2º - As Grandes Secretarias Estaduais corresponder-se-ão com os órgãos da Jurisdição nos assuntos de sua competência e observarão as leis, os decretos e os atos concernentes à matéria de suas respectivas áreas de ação.

§3º - As atividades afetas às Grandes Secretarias Estaduais serão similares às das Grandes Secretarias Gerais obedecidas as restrições impostas pela Constituição Federal e pelo Regulamento Geral da Federação.

§4º - As Grandes Secretarias Estaduais poderão ter Grandes Secretários Estaduais Adjunto e, obrigatoriamente tantos departamentos quantos se fizerem necessários a execução de suas atribuições.

§5º - A Grande Secretaria Estadual de Orientação Ritualística terá, necessariamente, um Adjunto para cada um dos Ritos praticados no GOERR.

§6º - A Grande Secretaria Estadual de Assuntos Paramaçônicos terá um Adjunto para assuntos de Ação Paramaçônica Juvenil, um Adjunto para assuntos da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul e um Adjunto para assuntos relativos a outras atividades Paramaçônicas.

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

CAPÍTULO IV Da Poderosa Congregação

Art.81 - A Poderosa Congregação Estadual é o Órgão de mais alto nível na condução da Ordem, na Jurisdição do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, cuja competência será estabelecida através de Lei Ordinária, e se compõe dos seguintes dignitários estaduais maçônicos:

- a) Grão-Mestre Estadual;
- b) Grão-Mestre Estadual Adjunto;
- c) Grandes Secretários Estaduais;
- d) Grande Procurador Estadual;
- e) Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L.;
- f) Presidente do Tribunal de Justiça;
- g) Presidente do Tribunal Eleitoral;
- h) Presidente do Conselho de Contas;
- i) Veneráveis de Lojas.

Parágrafo único - A convocação da Poderosa Congregação Estadual poderá ser feita pelo Grão-Mestre Estadual ou por dois terços dos seus membros componentes.

CAPÍTULO V Das Relações Maçônicas

Art.82 - O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, manterá relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas regulares, tendo em vista a integração

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Maryory Corrêa C. Esbell
Escritoriente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

universal, desde que reconhecidas pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

CAPÍTULO VI

Das Recompensas Maçônicas

Art.83 - O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, poderá agraciar Lojas, Obreiros e profanos, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Do Ministério Público Maçônico

Art.84 - O Ministério Público Maçônico é presidido pelo Grande Procurador Estadual, nomeado pelo Grão-Mestre, depois de homologado o seu nome pela Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L..

§1º A escolha do Grande Procurador Estadual deverá recair em Maçom Advogado de reconhecido saber Jurídico e sólida cultura maçônica, colado no grau de Mestre há pelo menos sete anos, cabendo-lhe a defesa do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, em pendências profanas.

§2º O mandato do Grande Procurador Estadual coincidirá com o do Grão-Mestre.

§3º O Grande Procurador Estadual terá um subprocurador, escolhido por si, devendo ele preencher os mesmos requisitos exigidos pelo §1º, competindo-lhe desempenhar as funções determinadas pelo titular, assegurando-lhe prerrogativas e vantagens inerentes ao cargo.

Art.85 - São membros do Ministério Público o Grande Procurador Estadual e Subprocurador Estadual e os Oradores de Lojas, bem como seus respectivos Adjuntos, observada a competência da Jurisdição estadual.

Art.86 - Compete ao Ministério Público:

- I- promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda das Constituições, das Leis, do Regulamento Geral da Federação e das decisões dos Altos Corpos da Jurisdição;
- II- denunciar os infratores da lei maçônica aos órgãos competentes;
- III- representar ao Tribunal de Justiça, por intermédio do Grande Procurador Estadual, arguição de inconstitucionalidade de leis e atos normativos do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA;
- IV- defender os interesses do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, em questões maçônicas e profanas.

TÍTULO VII

DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.87 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I- Tribunal de Justiça;
- II- Tribunal Eleitoral;
- III- Oficinas Eleitorais;
- IV- Conselhos de Famílias e Tribunais do Júri.

Art.88 - Compete aos Tribunais:

- I- eleger seus presidentes e demais componentes de sua direção;
- II- elaborar seus Regimentos Internos e organizar serviços auxiliares cujos cargos são preenchidos na forma da lei;

Wagner Mendes Coelho
TABELIAO

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO
Av. Vitor Roy, 5653 - Centro
Telefone (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório.

19 SET, 2016 Boa Vista-RR.

CARTÓRIO LOUREIRO

Mariory Caroline C. Estell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA REGISTRO ESPECIAL



Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



- III- conceder licença, nos termos da lei, a seus membros e auxiliares;
- IV- manter, defender, guardar e fazer respeitar as Constituições, as Leis e o Regulamento Geral da Federação;
- V- processar e julgar todas as infrações de modo a manter a correta observância dos deveres maçônicos;
- VI- assegurar a investigação contraditória, proporcionando aos acusados a mais ampla defesa;
- VII- decidir as controvérsias de natureza maçônicas entre irmãos, entre estes e Lojas, entre estas e o Grande Oriente Estadual.

Art.89 - A ação da Justiça Maçônica é independente e será exercida em todos os Corpos da Jurisdição, qualquer que seja o ato praticado. A lei definirá as infrações, cominará as sanções e fixará as regras processuais.

Art.90 - Salvo restrições expressas nas Constituições os juizes gozarão de imunidade, não podendo perder o cargo senão por decisão judiciária transitada em julgado.

Art.91 - A lei disporá sobre a constituição e funcionamento dos Conselhos de Família e dos Tribunais do Júri, que são órgãos constituídos pelas Lojas para, em missão de justiça, conciliar ou processar e julgar seus membros, quando o julgamento não estiver sob a competência de outros tribunais.

Art.92 - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros os Tribunais poderão declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato de quaisquer dos Poderes da Jurisdição.

CAPÍTULO II

Do Tribunal de Justiça

Art.93 - O Tribunal de Justiça é órgão do Poder Judiciário com competência na Jurisdição do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA.

§ 1º - O Tribunal de Justiça é composto por nove Juizes nomeados pelo Grão-Mestre, dentre Maçons de reconhecido saber jurídico, colados no grau de Mestre no mínimo há cinco anos, depois aprovada a indicação pela Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L.

§ 2º - Os juizes servirão por um período de 3 (três) anos, renovando-se anualmente o tribunal pelo terço, permitida a recondução.

§ 3º - O Tribunal de Justiça tem o tratamento de EGRÉGIO.

Art.94 - Compete ao Tribunal de Justiça:

- I- Processar e julgar originariamente:
 - a) O Grão-Mestre Estadual e o Grão-Mestre Adjunto, o Presidente da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L., o Grande Procurador, os Conselheiros, os Deputados e os Grandes Secretários;
 - b) As dignidades das Lojas;
 - c) As ações rescisórias de seus acórdãos;
 - d) Os mandatos de segurança, quando a autoridade co-autora for Venerável ou autoridade não sujeita à Jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça.
- II Julgar em grau de recurso, voluntário ou "ex-officio", as decisões dos Tribunais do Júri;
- III Rever as decisões que impuserem expulsão de maçom, com recurso "ex-officio" para o Supremo Tribunal de Justiça, no caso de confirmação de sanção;
- IV Rever seus julgamentos que tenham imposto sanções.

CAPÍTULO III

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Villa Roy, 5653-Centro Telefones (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório. 19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO
--	---

Mariory Cardilima C. B. Bell
Escritoriente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA

REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO



Do Tribunal Eleitoral

Art.95 - O Tribunal Eleitoral é órgão do Poder Judiciário e tem competência na Jurisdição do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA.

Parágrafo único - Organiza-se nos moldes do Superior Tribunal Eleitoral, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições que lhe são concernentes, inclusive sua composição.

Art.96 - Ao Tribunal Eleitoral compete:

- I- o registro e a cassação do registro de candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- II- a fixação de datas de eleição quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;
- III- a realização do processo eleitoral, a apuração das eleições do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, a proclamação dos eleitos e a expedição dos diplomas;
- IV- a diplomação dos Deputados à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L., e dos respectivos suplentes;
- V- O julgamento dos litígios sobre pleitos eleitorais na Jurisdição e arguição de inelegibilidade bem como sua anulação pelo voto de dois terços de seus membros.

Art.97 - Das decisões do Tribunal Eleitoral somente caberá recurso ao Superior Tribunal Eleitoral quando:

- I- forem proferidas contra expressa disposição da lei;
- II- ocorrerem divergências na interpretação da lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
- III- versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições de Deputado e seus suplentes à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa;
- IV- denegarem o mandado de segurança.

Art.98 - São inecoráveis as decisões do Tribunal Eleitoral, salvo as que contrariarem as Constituições, de mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Superior Tribunal Eleitoral ou para Supremo Tribunal de Justiça, conforme a instância recursal.

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA - RORAIMA

CAPÍTULO IV Das Oficinas Eleitorais

Art.99 - As Lojas, quando reunidas em Sessão Eleitoral, denominam-se Oficinas Eleitorais cuja Mesa Diretora se constitui do Venerável, do Orador e do Secretário.

Art.100 - Compete à Oficina Eleitoral, obedecidas as disposições de lei e na forma que o Código Eleitoral Maçônico estabelecer, eleger:

- a) As grandes Dignidades da Ordem;
- b) Os Deputados à Assembleia Federal Legislativa e à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - P.A.E.L. e seus respectivos suplentes;
- c) Sua administração.

CAPÍTULO V Dos Conselhos de Família e dos Tribunais do Júri

Art.101- Os Conselhos de Família e os Tribunais do Júri, com sede em Loja, serão compostos por Irmãos do quadro, eleitos pelos membros da Oficina.

Art.102 - A formação e a competência dos Conselhos de Família e dos Tribunais do Júri serão definidas em lei.

TÍTULO VIII

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Vilela Roy, 5653 - Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório.
	19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO

Marjory Carolllyne C. Bsbell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA REGISTRO ESPECIAL



Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

DAS INCOMPATIBILIDADES E DAS INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I

Das Incompatibilidades

Art. 103 - São incompatíveis:

- I- Os cargos de qualquer Poder Maçônico com os de outro Poder;
- II- O cargo de Orador com o de membro de qualquer Comissão Permanente Eleita;
- III- O cargo de Tesoureiro e o de Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças ou de Contas;
- IV- O cargo de Grande Procurador Estadual com qualquer outro;
- V- O cargo de Dignidade com qualquer outro cargo em Loja ou fora dela;
- VI- O mandato de Deputado Federal com o mandato de Deputado Estadual.

§ 1º. Excetuam-se da proibição os Deputados quando convocados pelo Grão-Mestre para ocuparem cargos de Grandes Secretários Estaduais, de Grande Procurador Estadual e Conselheiros, ocasião em que terão seus mandatos suspensos temporariamente.

§ 2º. Todos os cargos eletivos ou de nomeação são isentos de remuneração ou de qualquer tipo de gratificação;

§ 3º. Qualquer ocupante de cargo eletivo ou de nomeação, para concorrer à eleição de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, terá de afastar-se dele até o dia trinta de novembro do ano anterior ao das eleições.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos casos de reeleição.

CAPÍTULO II

Das Inelegibilidades

Art. 104 - São Inelegíveis:

I- Para cargos de Grão-mestre e Grão-Mestre Adjunto:

- a) O Maçom que não tiver sete anos de obediência ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, e sete anos de atividade maçônica ininterrupta;
- b) O Maçom que não tiver colado Grau de Mestrado há sete anos e que não esteja em gozo de seus direitos maçônicos;
- c) O Maçom que não for brasileiro nato;
- d) O Maçom de idade inferior a trinta e cinco anos;
- e) O Maçom que não tiver, nos últimos quatro anos anteriores ao da eleição 50% (cinquenta por cento) de frequência em Lojas do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição.

II- Para os cargos de Deputados:

- a) O Maçom que não tiver colado Grau de Mestrado há três anos e que não esteja em gozo de seus direitos Maçônicos;
- b) O Maçom que não tiver, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição.

III- Para Venerável de Loja:

- a) O Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há três anos e que não esteja em gozo de seus direitos maçônicos;
- b) O Maçom que não tiver, nos últimos dois anos anteriores ao da eleição 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos desta Constituição.

Art. 105 - Para eleição de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como a apresentação de seus nomes ao Tribunal Eleitoral, subscrita



Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO
BOA VISTA - RORAIMA

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

CARTÓRIO LOUREIRO 1º OFÍCIO Av. Vitor Ruy, 5553 - Centro Telefone (95) 3224-3327	AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/84, Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado neste Cartório. 19 SET. 2016 Boa Vista-RR. CARTÓRIO LOUREIRO
---	--

Margory Caroline C. Esbell
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



por sete Lojas ou cem Maçons regulares, até o dia trinta de novembro do ano anterior ao da eleição.

TÍTULO IX DA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

Art. 106 - As receitas maçônicas do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA são as previstas no orçamento vigente no exercício, nos termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS CAPÍTULO I Das Disposições Transitórias

Art. 107- Fica o Gão-Mestre autorizado a compor com o número de Maçons que lhe convier, os artigos 61, 63, 74, 84 e 93, até o final da segunda legislatura.

Art. 108 - Os atuais Deputados Estaduais têm assegurado o mandato para o qual foram eleitos e que se encerra quando da posse de seus sucessores, ou sua reeleição.

Art. 109 - As Lojas da Jurisdição e todos os demais órgãos do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, deverão adaptar seus Estatutos e Regimentos Internos a esta Constituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta.

Art. 110 - Promulgada esta Constituição, a Poderosa Assembléia Estadual Legislativa - P.A.E.L. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar o seu Regimento Interno.

Art. 111- O nome da Medalha do Mérito Cultural, referida no Artigo 83, inciso II, Alínea "a", será indicado pelo Grão Mestre Estadual

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 112 - As Constituições de Anderson de 1.723, os Landmarks, as Velhas Obrigações, a Legislação das Potências Maçônicas Regulares e a Legislação Brasileira serão aplicados aos casos omissos nesta Constituição e nas leis a que dela dimanar, observada a ordem de seqüência aqui enunciada.

Art. 113- São símbolos privativos do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, a Bandeira, o Hino, o Selo e o Timbre Maçônicos. A presença da Bandeira Nacional é obrigatória em todas as sessões magnas realizadas na Jurisdição, devendo à sua entrada, serem entoados por todos o Hino Nacional Brasileiro e, a sua saída, o Hino à Bandeira.

Art. 114- A presença da Bandeira do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, é obrigatória em todas as sessões realizadas em Lojas da Jurisdição.

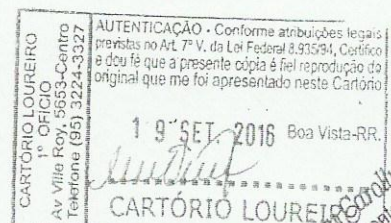
Art. 115 - Os Garantes de Amizade das Potências Amigas junto ao GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, e deste junto aquelas, gozam de prerrogativas e imunidades inerentes ao alto cargo que ocupam.

Art. 116 - É nulo qualquer ato maçônico praticado por Maçom ou Loja, cujos direitos estejam suspensos.

Art. 117- O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, não distribui qualquer parcela do

Wagner Mendes Coelho
Tabelião
José Coelho de Souza Neto
Substituto

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Martinho Carmine C. Esbell
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

BOA VISTA

RORAIMA



seu patrimônio, nem de sua renda, seja a título de lucro ou mesmo de participação, e aplicam todas as suas receitas no País.

Art.118 - As expressões "Corpo" e "Altos Corpos" empregadas nesta Constituição significam, respectivamente "Órgão do Poder" e "Órgãos de Poderes", na Jurisdição.

§ 1º Os Maçons pertencentes aos Altos Cargos Simbólicos, os Eméritos e os Garantes de Amizade estão isentos de frequência em Loja.

§ 2º A Loja não poderá abonar faltas de seus Obreiros para concorrerem a cargos eletivos.

Art.119 - Os Maçons, individualmente, e os membros dos Poderes ou dos Órgãos que constituem o GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, inclusive as Lojas, não respondem por obrigações assumidas pela Instituição ou por Entidades que lhes forem subordinadas.

Art.120 - O titular de qualquer cargo cujo mandato tenha chegado a termo, no caso de não existência de substituto legal, permanecerá em exercício até a posse de seu sucessor.

Art.121 - A extinção do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, só poderá ocorrer quando o número de suas lojas se reduzir a menos de 3 (três).

§ 1º Em caso de extinção do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, seus bens serão doados à GRANDE SECRETARIA GERAL DO PATRIMÔNIO.

§ 2º A extinção de que trata o presente artigo só poderá ser decidida pelo voto de dois terços dos Obreiros das Lojas remanescentes, em sessão especial convocada para esse fim.

Art.122 - São oficialmente considerados o dia 24 de março - O DIA DA FUNDAÇÃO DO GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, o dia 17 de junho como O DIA NACIONAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, e o dia 20 de agosto - O DIA DO MAÇOM sendo estas datas feriados maçônicos.

Parágrafo único - São fundadoras do GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, as Lojas Simbólicas que firmaram a sua ata de fundação, a saber:

Vinte de Agosto nº 1.818

Estrela de Roraima nº 2.258

Glória do Garimpeiro nº 2.436

Acácia de Boa Vista nº 2.437

Extremo Norte de Roraima nº 2.483

Gentil Rocha Lima nº 2.680

Obreiros da Arte Real de Alto Alegre nº 2.702

Filhos de Lamec nº 2.734

Fraternidade da Fronteira nº 2.735

José Maria de Menezes nº 3.097

Pedra Pintada nº 3.106

Moisés Teixeira Hausen nº 3.107

Forte de São Joaquim nº 3.115

Art.123 - As férias maçônicas ocorrem no período de 21 de dezembro a 20 de janeiro do ano seguinte.

Art.124 - O Aprendiz só será elevado após frequentar doze meses em sessões ordinárias em Lojas do GRANDE ORIENTE DO BRASIL. Para sua exaltação será necessário que o candidato assista, no mínimo, quatro sessões de instrução do Grau de Companheiro no período de 6 (seis) meses. Tanto para a elevação quanto para a exaltação, o candidato deverá apresentar trabalhos escritos.

Parágrafo único - A Loja deverá fixar em seu regimento interno, o número de trabalhos a serem apresentados pelos aprendizes e companheiros.

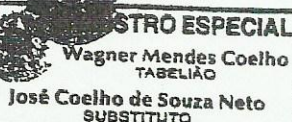
Art.125- O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA - GOERR, é competente para autorizar funcionamento provisório das Lojas de sua respectiva Jurisdição, bem como para reativar as adormecidas.

Art.126 - A lei não pode excluir da apreciação judiciária maçônica qualquer lesão ao direito individual ou

Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO



Marjory Caroline C. Esbell
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro



BOA VISTA

Nº 136 Pág. 084
Protocolo nº BORAIMA-02
Apres. em 29 de março de 2008



Nº 0992 Pág. 105.
Reg. no Livro nº 5-06
Em Viena 23 de novembro de 1944

Art. 130 - Esta Constituição entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

BASILIO CAUDY DE SOUZA - G.: Corridor
CGO: 177670 - ARLS "Gentil Rocha Lima"

[illegible]

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO
Av. Vilela Roy, 563/3-Centro
Telefone (95) 3224-3327

AUTENTICAÇÃO - Conforme atribuições legais
previstas no Art. 7º V, da Lei Federal 8.935/94, Certifico
e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do
original que me foi apresentado neste Cartório.

19 SET. 2016 Boa Vista-RR
[Assinatura]
.....
CARTÓRIO LOUREIRO

25

Boa Vista/RR, 29/11/2001.



REGISTRO ESPECIAL
Wagner Mendes Coelho
TABELÃO

José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

O LOUREIRO

Marjory Caroline C. Asbell
Escritor Autorizada
Catho Loureiro



Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (sexta-feira, 14 de agosto de 2015)



IMPRESA
OFICIAL

www.imprensaoficial.rr.gov.br

Nº. 258

SUMÁRIO

Página

do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Controladoria Geral do Estado.....	07
Procuradoria Geral do Estado.....	07
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	08
Secretaria de Estado da Saúde.....	14
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	14
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	16
Comissão Permanente de Licitação.....	17
Polícia Civil de Roraima.....	17
Universidade Estadual de Roraima.....	24
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	27
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	29
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima.....	29
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	29
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	29
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	29
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	30
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	30
Administração Pública de Roraima.....	33
Defensoria Pública de Roraima.....	33
Prefeituras.....	35
Outras Publicações.....	36

Esta edição circula com 39 páginas

Ato do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 19.394-E DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 988, de 29 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 19.394-E

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
651	19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima	6.000,00
TOTAL		6.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Governadora do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNSUBPROPAOE REG				ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA FETC PRO		VALOR
				Manutenção de Serviço			
06	122	010	1316	9900 Administrativos Oculares da PMRR - Estado	1	1200000	1 1 Não NO
TOTAL GERAL:							

ANEXO II		DOTAÇÃO A SUPLEN	
PROCESSO : 651	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FUNSUBPROPAOE REG	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA FETC PRO VALOR
06 122 010 1316 9900	Manutenção de Serviço Administrativo de Oculares da PMRR - Estado		1 1200000 1 1 Não NO
TOTAL GERAL:			

DECRETO Nº 19.395-E DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 988, de 29 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 19.395-E

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 435.827,50 (quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
685	15601 - Fundo Financeiro do IPR	435.827,50
TOTAL		435.827,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 14 de agosto de 2015.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Governadora do Estado

ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CREDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 685		UNIDADE ORÇAMENTARIA : 15601 - Fundo Financeiro do IPR		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNSUBPROPAOE REG	ESPECIFICACAO	NATUREZA FETC PRO		VALOR
09 272 065 2384 0100	Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social no Serviço de Contribuinte do Estado de Roraima - Boa Vista	1 3100200 180	Não	NO
TOTAL GERAL:				

ANEXO II		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 685	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo Financeiro do IPR		
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNSUBPROPAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA FETC PRO	
09 272 065 2384 0100	Gestão do Fundo Financeiro da Previdência Social no Serviço de Contribuinte do Estado de Roraima - Boa Vista	1 3100200 180 Não NO	
TOTAL GERAL:			

DECRETO Nº 19.396-E DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 988, de 29 de janeiro de 2015.

DECRETO Nº 19.396-E

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 64.593,13 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais e treze centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 651	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima	

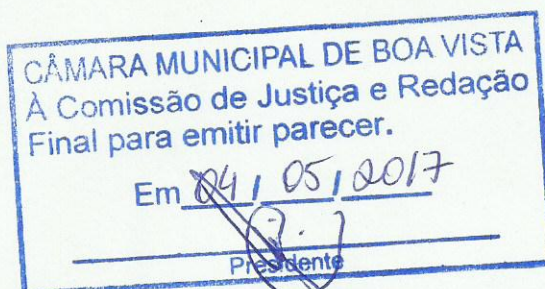
www.imprensaoficial.rr.gov.br



Estado de Roraima

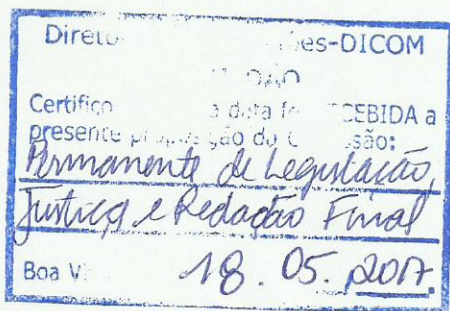
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



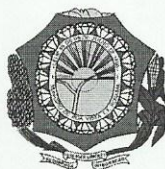
Aprova o referido projeto de
lei em 17/05/2017.

Italo Otávio
Vereador



[Signature]

Aproveito para informar que os
excelentíssimos vereadores e au-
tores do projeto retiraram da
CPLJRF o mesmo para análise.
O que comprova o prazo dila-
tado de despacho.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A **EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE E RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 15 DE MAIO DE 2017.



ÍTALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



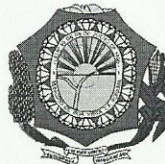
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **ADOta E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE E RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, QUINZE DE MAIO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO, ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE E RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: “FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE À RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 – BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

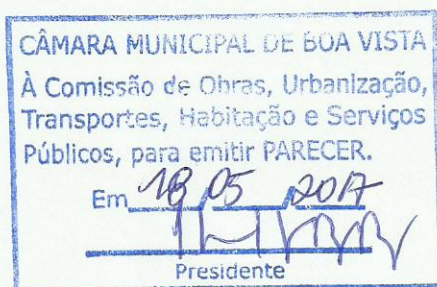
RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos



*avoco Relatoria do
referido projeto
em: 22.05.17*

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMEV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADORES ALINE REZENDE E ROMULO AMORIM, QUE: “FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE A RUA: DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 B - CAÇARI – NESTA CIDADE DE BOA VISTA –RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 053, DE 29 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALINE REZENDE E ROMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: **“FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL, O GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA – GOERR, COM SEDE A RUA: DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 918 B - CAÇARI – NESTA CIDADE DE BOA VISTA –RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENTILSON COSTA E SILVA
MEMBRO